



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

O XVII — Nº 96

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho do ano em curso, às 20.30 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.002, de 1961, na Câmara e nº 21, de 1962, no Senado) que fixa novos valores para vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios, altera legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de operação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de julho do ano em curso no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.654-C-57, na Câmara e nº 45-61, no Senado, eleva o Território do Acre a categoria de Estado e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei nº 3.727-B-56, na Câmara e nº 66-54, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953.

Senado Federal, em 20 de junho de 1962. — *Auro Moura Andrade*, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 26 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 3.247, de 1961, na Câmara e nº 53, de 1962, no Senado) que dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento de Escola de Engenharia Industrial, sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Senado Federal, em 6 de julho de 1962.

Auro Moura Andrade
Presidente

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 26 de julho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.573-B, de 1961, na Câmara e nº 71, de 1962, no Senado) que dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio da União, de bens da Faculdade de Direito de Serro e dá outras providências.

Senado Federal, em 9 de julho de 1962. — *Senador Ruy Palmeira*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, nº II, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15 DE 1962

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), observados os termos da autorização a que se refere o artigo 53, da Constituição do mesmo Estado, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo externo no montante de US\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil dólares).

Artigo único. Fica autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), observados os termos da autorização a que se refere o artigo 53, da Constituição do mesmo Estado, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo externo no montante de ... US\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil dólares) a ser amortizado em cruzeiros, mediante 20 (vinte) pagamentos escalonados e progressivos, depois de um período de carência de 1 (um) ano, no prazo de 20 (vinte) anos, a juros de 1,25% (hum, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, pagáveis em cruzeiros, além de uma comissão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) pagável ao dólar, destinado à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para aplicação, através da Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), em financiamentos a pequenos agricultores, a prazos adequados e baixos juros, mediante a execução de um programa de crédito supervisionado, crédito orientado e crédito para construção e habitação rural, na forma das negociações acordadas entre aquele Estado e a referida Caixa.

Senado Federal, em 7 de julho de 1962.

Auro Moura Andrade
Presidente

11ª sessão conjunta da 4ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura

Em 10 de julho de 1962, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.002, de 1962, na Câmara dos Deputados e nº 21, de 1962, no Senado, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimo compulsório, altera a legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica a legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências, tendo Relatário, sob nº 11, de 1962, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Disposição a que se refere
1	§ 3º do art. 9º.
2	do art. 13, a palavra: "da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP)".
3	art. 17 (caput);
4	parágrafo único do art. 17;
5	parágrafo único do art. 19;
6	art. 22;
7	parágrafo único do art. 23;
8	art. 24;
9	art. 25 e seu parágrafo único;
10	art. 28;
11	art. 37;
12	art. 45 e seu parágrafo.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Encarregada de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1954 (nº 3.727-B, de 1953, na Câmara), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO), EM 7 DE JULHO DE 1962

As 16 horas, na Sala das Comissões do Senado, presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, Jefferson de Aguiar e os Srs. Deputados Djalma Marinho e Adílio Viana, reuniram-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto do Sr. Presidente da República ao projeto em apêgo. Consoante ao que preceitua o Regimento, assume a Presidência o Sr. Senador Argemiro de Figueiredo que declara instalada a Comissão e procede à eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, verificando-se o seguinte resultado.

Para Presidente:

Senador Argemiro de Figueiredo — 3 votos.
Senador Jefferson de Aguiar — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Djalma Marinho — 3 votos.

Deputado Adílio Viana — 1 voto.
O Sr. Presidente agradece a seus pares a sua eleição, designando, a seguir, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar relator da proposição. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, às 16 horas e 35 minutos, da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, EM 8 DE JULHO DE 1962

As 16 horas e 20 minutos, na Sala das Comissões do Senado, presentes os Srs. Senadores Argemiro de Figueiredo, Presidente; Jefferson de Aguiar, Relator; e os Srs. Deputados Djalma Marinho e Adílio Viana, reuniram-se a Comissão encarregada de apreciar o veto do Sr. Presidente da República à matéria em apêgo. Deixa de comparecer, com causa justificada, o Sr. Deputado Petronilo Santa Cruz e o Sr. Senador Afrânio Lages.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Jefferson de Aguiar que apresenta Relatório expositivo sobre a origem e tramitação da proposição em causa, até as razões em que se estribou o Sr. Presidente da República para negar sanção ao projeto.

Encerrada a reunião o Sr. Presidente após agradecer a colaboração dos integrantes da Comissão e louva o trabalho do Sr. Relator.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião às 17 horas, da qual eu, Aroldo Moreira, Secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 13, de 1962

DA COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.727-B, de 1953 (nº 66-54 no Senado), que acrescenta parágrafo único do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

De acordo com o estabelecido no § 1º do art. 70 da Constituição e no artigo 3º, inciso IV, do Ato Adicional, o Sr. Presidente da República houve por bem vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.727-B, de 1953 (nº 66-54 no Senado), que acrescenta parágrafo único do art. 4º da

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excecionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 6,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

TEMPESTIVIDADE

O veto presidencial foi apresentado dentro do decênio instituído pelo § 2º do art. 70 da Constituição.

ORIGEM DO PROJETO

O projeto é de autoria do nobre Deputado Aarão Steinbruch. Em sua forma original, propunha alteração ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, que passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado está à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, bem como quando afastado do serviço em virtude de prestação de serviço militar, gozo de benefício por parte de instituição de previdência social e acidente no trabalho”.

A douta Comissão de Legislação Social da Câmara dos Deputados, entretanto, apresentou emenda substitutiva, que foi aprovada determinando a inclusão de parágrafo único ao mencionado art. 4º, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Computar-se-ão na contagem do tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar, em gozo de benefício por parte de instituição de previdência social e por motivo de acidente do trabalho”.

Verifica-se, assim, que a diferença entre o projeto inicial e o aprovado pela Câmara é que o primeiro determinava a contagem dos referidos períodos como de serviço efetivo, enquanto que o segundo estabelecia o seu cômputo somente para efeito de indenização e estabilidade.

O VETO

O Sr. Presidente da República, entretanto, houve por bem vetar a ex-

pressão “em gozo do benefício por parte de instituição de previdência social”, contida no parágrafo único a ser acrescentado, pelo art. 1º ao artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender trata-se de disposição que encerra matéria contrária aos interesses nacionais.

RAZÕES DO VETO

As razões que levaram o Sr. Presidente da República a vetar parcialmente o projeto são as constantes de Mensagem Presidencial (nº 129-62), onde, após expor as suas opiniões, favoráveis aos demais preceitos contidos na proposição, esclarece que:

“Entretanto, a inovação introduzida pelo projeto merece restrições na parte relativa ao período de afastamento “em gozo do benefício por parte de instituição de previdência social”.

Com efeito, não seria lícito atribuir-se às entidades privadas ônus que o Estado não mantém na relação de emprego com seus funcionários. É ponto pacífico, para efeito de quase todos os benefícios conferidos em lei aos servidores públicos, a dedução do período de afastamento resultante de licença para tratamento de saúde. Dessa forma, considero imperioso o veto à expressão referida para que seja mantido o mesmo critério nos contratos de trabalho entre empregados e empregadores como, aliás, já preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho”.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar devidamente o veto presidencial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.727-B-53 (número 66-54 no Senado).

Sala das Comissões, 8 de julho de 1962. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Djalma Marinho. — Adílio Viana.

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.	
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.	
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.	
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.	
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.	
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.	
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.	
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.	
Terceiro-Suplente — Joaquim Paente — UDN.	

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Telxira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Mavard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasbôas — (UDN).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Pausto Cabral.
Arlindo Rodrigues
Nelson Maculan

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

George Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

João de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

Alô Guimarães.

PRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Paulo Coelho — Amazonas.
Lobão da Silveira — Pará.
Victorino Freire — Maranhão.
Sebastião Archer — Maranhão.
Eugênio Barros — Maranhão.
Menezes Pimentel — Ceará.
Ruy Carneiro — Paraíba.
quênuaq — ouqueuey sequer '8
Silvestre Péricles — Alagoas.
Ary Vianna — Espírito Santo.
Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
Gilberto Marinho — Guanabara.
Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
Moura Andrade — São Paulo.
Gaspar Veloso — Paraná.
Alô Guimarães — Paraná.
Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
Benedito Valladares — Minas Gerais.
Flinto Müller — Mato Grosso.
Juscélino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
Pedro Ludovico — Goiás.

IAO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Mourão Vieira — Amazonas.
Zacarias de Assunção — Pará.
Joaquim Parente — Piauí.
Fernandes Távora — Ceará.
Reginaldo Fernandes — Rio.
Sergio Marinho — Rio Grande do Norte.
João Arruda — Paraíba.
Afrânio Lages — Alagoas.
Rui Palmeira — Alagoas.
Heribaldo Vieira — Sergipe.
Ovidio Teixeira — Bahia.
Del Caro — Espírito Santo.
Afonso Arinos (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
Padre Calazans — São Paulo.
Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
Milton Campos — Minas Gerais.
João Villasboas — Mato Grosso.
Lopes da Costa — Mato Grosso.
Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Vivaldo Lima — Amazonas.
Mathias Olympio — Piauí.
Fausto Cabral — Ceará.
Argemiro de Figueiredo Paraíba.
Barros Carvalho — Pernambuco.
Lourival Fontes — Sergipe.
Lima Teixeira — Bahia.
Caiaido de Castro — Guanabara.
Arlindo Rodrigues — Rio.
Miguel Couto — Rio de Janeiro.
Nelson Maculan — Paraná.
Saulo Ramos — Santa Catarina.
Nogueira da Gama — Minas Gerais.
Licenciado o Sr. Leônidas Mello — Piauí. Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (R.R.)

1. Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente.
PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloisio de Carvalho (11)

SUPLENTE

- PSD — 1. Ary Vianna
PSD — 2. Benedicto Valladares
PSD — 3. Gaspar Veloso
PSD — 4. Menezes Pimentel
UDN — 1. João Villas Boas
UDN — 2. Daniel Krieger
UDN — 3. Sergio Marinho
UDN — 4. Lopes da Costa
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lima Teixeira
PL — 1. Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Veloso — Presidente.
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
PSD — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

- PSD — 1. Eugênio Barros
PSD — 2. Sebastião Archer
UDN — 3. Alô Guimarães
UDN — 1. Irineu Bornhausen
UDN — 2. Ovidio Teixeira
UDN — 3. Zacarias de Assunção
UDN — 4. Sergio Marinho
PTB — 1. Lima Teixeira
PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente.
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente.
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovidio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

- PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Sebastião Archer
UDN — Del Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Caiaido de Castro
PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente.
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão
PTB — Saulo Ramos
PTB — Arlindo Rodrigues
UDN — Reginaldo Fernandes
UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

- PSD — Lobão da Silveira
PSD — Alô Guimarães
UDN — Lino de Mattos (Do PTN)
PTB — Caiaido de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: As quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Evanero Fonseca Paranaíba.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente.
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente.
PSD — Eugênio Barros
PSD — Paulo Coelho
PSD — Gaspar Veloso
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Victorino Freire
UDN — Irineu Bornhausen
UDN — Fernandes Távora
UDN — Lopes da Costa
PTN — Lino de Mattos
PTB — Nogueira da Gama
PTB — Barros Carvalho
PTB — Saulo Ramos
— Dix-Huit Rosado
PL — Mem de Sá (17).

SUPLENTE

- PSD — Silvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Jarbas Maranhão
PSD — Menezes Pimentel
PSD — Pedro Ludovico
PSD — Flinto Müller
UDN — Coimbra Bueno
UDN — Zacharias de Assunção
UDN — João Arruda
UDN — Milton Campos
UDN — João Villasboas
UDN — Del Caro
PTB — Fausto Cabral
PTB — Vivaldo Lima
PTB — Arlindo Rodrigues
PTB — Caiaido de Castro
PTB — Lima Teixeira
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente.
PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
PSD — Lobão da Silveira
PSD — Menezes Pimentel
UDN — Afonso Arinos

UDN — Lopes da Costa

UDN — Afrânio Lages

PTB — Caiaido de Castro

PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

- PSD — 1. Sebastião Archer
PSD — 2. Silvestre Péricles
PSD — 3. Eugênio Barros.
UDN — 1. Dix-Huit Rosado
UDN — 2. Padre Calazans
UDN — 3. Heribaldo Vieira
PTB — 1. Barros Carvalho
PTB — 2. Lourival Fontes
PTB — 3. Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.
UDN — Afrânio Lages.
UDN — Heribaldo Vieira.
PSD — Benedicto Valladares.
PSD — Gaspar Veloso.
PSD — Flinto Müller.
PTB — Lourival Fontes.
PL — Aloisio de Carvalho (9).

SUPLENTE

- UDN — Milton Campos
UDN — João Arruda.
UDN — Sergio Marinho.
PSD — Menezes Pimentel.
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Alô Guimarães.

QTB — Nogueira da Gama.
PTB — Barros Carvalho

PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

TITULARES

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)

Alô Guimarães (PSD)

Afonso Arinos (UDN)

Lourival Fontes (PTB).

1. Padre Calazans (UDN)

2. Heribaldo Vieira (UDN)

1. Caiaido de Castro (PTB)

2. Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.

PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora.

PSD — Pedro Ludovico.

PTB — Saulo Ramos — (5).

1368
SUPLENTE
PSD — Eugênio Barreto.
PSD — Jarbas Maranhão.
UDN — Lopes da Costa.
UDN — Sérgio Marinho.
PTB — Arlindo Rodrigues.
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.
Secretário: Eduardo Rul Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional
UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Silvestre Pericles.
UDN — Sérgio Marinho.
PTB — Calado de Castro.
PTB — Arlindo Rodrigues (7).

SUPLENTE
PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Jorge Maynard.
PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
UDN — Afrânio Lage.
PTB — Saulo Ramos.
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.
Secretário: Juliette Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.

UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.

PSD — Victorino Freire.
UDN — João Arruda.
PTB — Fausto Cabral (5).

SUPLENTE
PSD — Jefferson de Aguiar.
PSD — Paulo Coelho.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Lin. de Matos.
PTB — Nelson Maculan.
Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.
Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloysio de Carvalho — Presidente.
PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Silvestre Pericles.
UDN — Padre Calazans.
UDN — Coimbra Bueno.
PTB — Calado de Castro.
PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTE
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Benedito Valladares.
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Reginaldo Fernandes.
PTB — Nelson Cabral.
PRB — Fausto Cabral.
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.
Secretária: Itailina Cruz Alves.

COMISSÃO ESPECIAL
Para dar Parecer sobre o Projeto de Remessa de Lucros e Controle do Capital Estrangeiro

5ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

Reunião em 11 de abril de 1957

Presidente: Sr. Deputado José Alkmim.

Deputados: Drs. Caio Prado Júnior e Nogueira Pinto.

O SR. PRESIDENTE — De acordo com o nosso regulamento, vamos iniciar os nossos trabalhos desta reunião, que se destinam a uma audiência preliminar solicitada para que o Dr. Caio Prado Júnior e o Dr. Nogueira Pinto, fizessen uma exposição sobre o assunto que constitui o objeto desta Comissão, relacionado com o problema da disciplina das remessas para o exterior, conforme o projeto da Câmara, que se encontra no Senado.

Os ilustres convidados já devem ter lido sobre as atividades desta Comissão e estarão a par, como estudiosos da matéria, do que já conseguimos realizar como coleta de elementos para uma informação segura do problema a ser disciplinado num projeto de lei.

Nestas condições, gostaria que o nobre Relator, o ilustre Senador Mem de Sá, já com algum material coligido, dissesse principalmente dos pontos de vista que desejávamos fazer aqui objeto de uma palestra, conversação ou, vamos dizer, exposição dos nossos ilustres Deputados. Todos conhecem já o nosso eminente Relator, que está reunindo toda a matéria para o trabalho final da Comissão.

Com a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. RELATOR (Senador Mem de Sá) — Muito agradecido, Senhor Presidente.

Nossos eminentes convidados foram convocados a esta reunião para trazer as luzes dos seus conhecimentos sobre o problema que nos prende a atenção. Este problema está na Ordem do Dia há muitos meses, de modo que não preciso expor qual a finalidade desta Comissão. Foi ela constituída para estudar o problema em foco e procurar uma solução que atenda da melhor forma possível ao interesse nacional. Depois de instalada dedicou a primeira parte dos seus esforços não propriamente à pesquisa de dados, mas à discussão e à análise dos dados existentes na SUMOC. Esse esforço consistiu em investigar até que ponto os dados do balanço de pagamentos oficialmente publicado pela SUMOC merecem fé; até que ponto apresentam uma perfeita fidelidade; ou, em outros termos, que margem de imprecisão encerram, tendo em vista as possibilidades de evasão ou de fraude.

Esse trabalho foi feito. A Comissão realizou duas reuniões com técnicos e dirigentes dos órgãos da SUMOC e também do Instituto de Renda.

Encerrada essa investigação, foi acordado que a Comissão dedicasse certo número de sessões à audiência de personalidades especialmente indicadas para se manifestarem sobre o problema. Creio, portanto, Sr. Presidente, que inicialmente devemos dar a palavra aos eminentes convidados, a fim de que eles deem preliminarmente o que julgarem conveniente sobre a maneira pela qual consideram o problema, sobre a posição pessoal que adotam, sobre como pensavam

deveria ser o assunto tratado do ponto de vista da lei ora em elaboração.

Depois desta primeira exposição, então, naturalmente os nobres colegas fariam as perguntas que a explanação houvesse suscitado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Alkmim) — Nestas condições, dou a palavra ao Dr. Caio Prado Júnior.

O SR. CAIO PRADO JÚNIOR — Desejo, antes de iniciar minha exposição, agradecer a distinção deste convite que naturalmente muito me honra, sendo grande satisfação para mim esta, aqui dando esta contribuição, e farei o possível para atingir o mesmo parte dos objetivos desta Comissão.

A remessa de lucros está envolvida numa questão muito ampla. Mas, para simplificar a exposição, partirei dos dois fundamentos essenciais em torno dos quais gira toda a discussão e debate da matéria.

A questão dos capitais estrangeiros tem sido encarada no Brasil, tecnicamente, sob dois aspectos. Em primeiro lugar, à vista da necessidade que teríamos desses capitais para balancear as nossas contas externas, para eliminar um déficit orgânico, por assim dizer, de nossa balança de contas externas, pois os nossos recursos em relação a essas contas externas estão aquém das necessidades do desenvolvimento do País. E' mais ou menos nestes termos que é colocada a questão ainda no Relatório da SUMOC que tive ocasião de ler e que foi apresentado a esta Comissão.

O argumento em favor do afluxo dos capitais estrangeiros, seria a necessidade desses mesmos capitais para incentivar e mesmo tornar possível o desenvolvimento industrial do País.

Nesses dois pontos de vista parece-me que não têm sido considerados suficientemente por aqueles que defendem essa livre remessa, esse afluxo de capitais, os aspectos negativos que isso apresenta.

Com relação à nossa balança de contas, não é exato que o afluxo de capitais tenha realmente trazido o equilíbrio. Naturalmente, afluindo esses capitais, eles trazem recursos, recursos esses que equilibram as saídas. E' evidente. Mas eles implicam, posteriormente, numa saída desses mesmos capitais sob a forma de juros, de dividendos, de amortizações e de outras formas de remuneração das atividades dessas empresas estrangeiras no Brasil, que contrabalança esse afluxo e traz mesmo um desequilíbrio final.

Esse fato se verifica primeiro empiricamente, no decorrer do desenvolvimento da nossa história financeira nos últimos anos.

Minha convocação para depor perante esta Comissão coincidiu com um trabalho que organizei para ser publicado em revistas especializadas. Tomo a liberdade de distribuí-lo entre os ilustres membros da Comissão. (Pausa)

Não uso termos rigorosamente técnicos porque esse trabalho se destina a leigos em assuntos econômico-financeiros.

Tomai por base neste trabalho os dados da SUMOC relativos aos anos de 47 até 1960 (os de 61 ainda não foram publicados). Por eles verificamos que a balança de pagamentos brasileira relativamente aos capitais particulares investidos no Brasil tem-se saldado invariavelmente com um déficit. A única exceção foi o ano de 1957.

Nesse quadro constam inversões e reversões, empréstimos e financiamentos como entradas, isto é, como afluxo de riquezas. O item das saídas, pagamentos realizados pelo Brasil por força da aplicação desses capitais, dá margem a certas dúvidas, especialmente os Serviços Diversos.

Manuscritamente a SUMOC os apresenta em bloco. Ora, há um ano mais ou menos, através de pessoas ligadas a esse organismo, estudei o assunto. Indaguei a SUMOC a respeito. E alegou que não pode apresentar esses dados discriminadamente porque trata de um grande número de títulos. O fato é que esse item atinge o total de duzentos e trinta milhões de dólares por ano. Não há dúvida de que uma parte desses serviços tem plena justificativa. E' o caso das películas cinematográficas. Os outros, entretanto, analisados em profundidade, levam à conclusão de que se trata de uma forma velada de remessa de dinheiro para o exterior.

Para exemplificar poderemos dizer que se trata de atividades de giro de pessoas que direta ou indiretamente estão ligadas a essas atividades estrangeiras com ramos no Brasil.

Por alto, podemos calcular em 60 essas despesas fixadas com tais itens dos Serviços Diversos. E' o caso se verifica pela nossa balança de contas onde aparece sempre um déficit. Mas que na sua linha, tendo para aumentar. Na realidade, porém, esse déficit é muito maior porque a maior parte do que se chama de inversões e sobretudo o que refere ao capital de participação entra aqui sob outras formas. Por exemplo, empréstimos e financiamentos, equipamentos industriais trazidos por empresas estrangeiras que utilizamos no Brasil. Esses equipamentos têm seu preço fixado pelas próprias empresas.

Não sei como a SUMOC avalia isso, mas é muito difícil saber o valor ex desse equipamento. Examinemos, por exemplo, a indústria automobilística.

Sabe-se que o equipamento importado pela Willys é um equipamento antigo. Aliás, teve a oportunidade pessoalmente, visitar essa fábrica. Examinei esse equipamento (qualquer pessoa pode fazer isso, a fábrica se opõe). Os motores utilizados, os jeeps são motores G.M. 49, aliás, muito bons, não há dúvida, mas gente percebe a adaptação porque jeeps, em princípio, deve ser um veículo econômico. O jeep autêntico tem um baixo consumo de combustível. Esse jeep fabricado no Brasil, entretanto, consome mais ou menos 1 litro cada seis quilômetros, o que já é uma despesa de carro de classe.

Naturalmente quando a Willys instalou no Brasil esse motor lá, América já era obsoleto. Então Willys adquiriu esse equipamento e meteu para o Brasil.

Fato idêntico se verifica com o Dauphine, carro francês, lançado na França; se não me engano em 1956 e que não resta dúvida, obteve um grande sucesso. Foi fabricado e vendido por Renault até 1960, quando veio para o Brasil.

Ora, a Renault lançou um Dauphine. Evidentemente o equipamento antigo — e nada tenho com esse carro porque na verdade é veículo de primeira ordem que grande sucesso na França — transferido também para o Brasil. De modo que os dados que eu trouxe a esta Comissão servem para avaliar como é difícil precisar o valor do equipamento. Naturalmente, ele vem marcado com um certo valor, vem com o qual entra para as nossas estatísticas.

Por isso não creio que nossas autoridades consulares, nossas autoridades financeiras tenham condições de precisar, com algum rigor, o verdadeiro valor desses equipamentos. Assim, esse nosso balanço, em cujo aparecem equipamentos, na realidade está subestimado; essas empresas, naturalmente, têm todo interesse em mentar o valor e não diminuir o fim de aumentar seus capitais no Brasil.

A observação empírica do que se passa no nosso País, leva-nos a conclusão de que os capitais estrangeiros — note-se aqui esse tipo de capital estrangeiro, isto é, o trazido para cá por empreendedores que aqui se converteram a testa desses capitais, em que esses se investem em empreendimentos e empresas que não passam de filiais, de subsidiárias de empresas, da empresa matriz central, que se encontra no exterior.

E' a esse tipo de capital a que me refiro e não a outros, que seriam capitais de financiamentos, de empréstimos de governo a governo, enfim, de outras modalidades de fluxo de capital. Contra esses, evidentemente, não há nenhuma objeção a fazer, mas, sim, contra esse tipo determinado de capital que afliu para cá, sob forma de empresas subsidiárias ou filiais, ou ainda de outras formas subordinadas a uma das que conservam, exterior, seu centro eletivo e condutor, mantendo sobre essas empresas no Brasil, uma jurisdição total.

Esse tipo de capital pelas observações dos fatos, traz um déficit que aparece nas estatísticas. Esse fato, porém, não é apenas um dado empírico que se observa, mas, sim, um fato que deriva natural e fatalmente, da própria natureza dessas empresas e da razão de ser da sua inversão no Brasil.

Costuma-se comparar o caso brasileiro com o norte-americano, e de países da comunidade britânica que se industrializaram no correr do século passado contando para isso, em grande parte, com capitais europeus. A situação, porém, é inteiramente diferente, e até me permito fazer esta observação: é um verdadeiro escárnio técnico da SUMOC e outras autoridades virem discutir e aplicar, porque, evidentemente, não se pode comparar a situação do século XIX com a do século XX, como também não se pode comparar as condições de formação dos Estados Unidos com as do Brasil. Não entrarei nestes pormenores, porque iria muito longe nessa exposição, mas analisarei apenas um aspecto: a diferença fundamental que existe entre essas duas épocas.

No caso do século passado, o capital que afliu para os Estados Unidos, era o de pessoal residentes na Europa, que financiavam empreendimentos norte-americanos, que no início do seu desenvolvimento, precisavam desse auxílio: esses capitais não tinham outro objetivo senão colher a renda que conseguiam todos os anos. O público europeu colocava suas poupanças e recebendo, anualmente, seus dividendos. Hoje em dia, entretanto, esses empreendimentos internacionais, quando afluem para outros países — e não o digo fazendo crítica moral em julgá-los mais pois é da própria natureza das empresas o objetivo dessas empresas é a conquista de um mercado.

Em segundo lugar, os rendimentos de elas recebem não são aliás, como a generalidade das grandes empresas inclusive em nossa incipiente economia não se destinam a remunerar o capital aplicado na empresa, mas, sim, a remunerar os negócios da direção das empresas.

Atualmente, nas grandes empresas, quem é verdadeiramente beneficiado, quem lucra é a sua direção. Os acionistas, os proprietários juridicamente — considerando o aspecto jurídico — não passam de financiadores das atividades desses dirigentes, desses que estão com o controle da empresa na mão...

O SR. PAULO FENDER — A maioria garante.

O SR. PRADO JUNIOR — ... que, às vezes, conseguem todo aquele sistema sobre o qual existe uma grande história nos Estados Unidos, e grande literatura e respeito. No Brasil já estamos assistindo a este fato. Os bancos, por exemplo, já enveredaram francamente por esse sistema, enquanto os acionistas gastam seus rendimentos com a distribuição de ações que, constantemente, em alguns casos vão a cerca de dois por cento ao mês, o que é muito pouco no Brasil.

Os bancários, os dirigentes, os homens que estão no centro do negócio, tornam-se milionários em pouco tempo. Esse fato, porém, é da natureza dos negócios de hoje. Essas empresas que vêm para o nosso País, são precisamente essas grandes instituições internacionais que, na realidade, têm nas mãos essas empresas, constituições de pequenos grupos de administradores, que geram as empresas através disso. Tanto assim, que o que se chama em economia política e a necessidade dessas empresas aqui no Brasil, na realidade nos Estados Unidos, oitenta por cento do capital que atualmente se investe nas empresas, é o auto-financiamento, são as próprias empresas, isto é, são esses administradores centrais que utilizam os recursos das empresas para desenvolvimento de sua própria empresa.

Tanto o fato é verdadeiro, que vêm ao Brasil e usam o capital brasileiro, porque, para eles é indiferente usá-lo, pois o conseguem facilmente, para isso existem processos de várias naturezas para um pequeno grupo de administradores dirigir a seu talante uma empresa, mesmo sem a maioria.

Esse critério de maioria é, portanto, muito relativo numa empresa. O essencial é que esse tipo de empresa por natureza, com o correr do tempo, traz necessariamente, um déficit em nossas contas, porque o objetivo quando vêm para cá é este: conquistar mercados e aumentar o máximo seus lucros, o que é da natureza do negócio. Esses lucros, naturalmente, não serão convertidos ao capital trazido para cá. Esses empreendimentos serão remunerados de modo com suas atividades no Brasil, de acordo com o seu valor e este depende do capital e também de muitos outros fatores. Além disso, não depende, unicamente, do capital que trazem, mas, sim, do capital que vão recolher.

Várias outras empresas fizeram grandes lançamentos de capitais no Brasil. Estão distribuindo dividendos. A Willis distribui mais ou menos 2% ao mês desse capital nacional. Seu lucro é apenas de 2%. É certo que não, do contrário não teriam lançado esse capital.

De sorte que o rendimento que essas empresas vão tirar de seus negócios não têm relação direta, qualquer que seja com o capital inicial com que vieram para o Brasil. O capital tende a aumentar. Há uma inflação permanente de capital, de crescimento de haveres dessas empresas e, com este crescimento de haveres, um crescimento maior de remuneração dos haveres. É a história de todo negócio. O exemplo temos, em pequena escala, como o vendedor que começa com uma "vendinha" e termina com um grande estabelecimento de vendas.

Encontramos no Brasil, País novo, em que, praticamente, cem por cento dos homens de fortuna começaram do nada, fizeram-se através dessa atividade. Começaram, às vezes, com capital pequeno em cruzados, sem proporção alguma com o capital inicial e com isso reuniram sua mensa fortuna. Essa, a natureza específica do funcionamento do capitalismo. Nada há de reprovável, nada que se combata, que se ataque. Existe o sistema de regime em que o capital faz ca-

pital e vai-se acumulando. Ou para, ou se dissolve, ou se desfaz a empresa. Algumas vão por esse caminho; outras, as companhias vão crescendo, o capital se desenvolve. É o que acontece precisamente com elas. São empresas ligadas a organizações internacionais poderosíssimas, de forma que imaginam um recuo, uma destruição, uma falência de uma empresa dessas é inimaginável. Elas crescem permanentemente e os fatos comprovam-no. Com o crescimento crescem os lucros e acumulam de recursos em cruzados. Evidentemente, há necessidade do retorno, isto é, de fazer esses lucros voltarem ao país de origem. Note-se bem que para essas empresas internacionais lucro não é cruzado. Cruzeiro é papel. O que representa para eles lucro é ouro, moeda forte, o dólar ou qualquer valor equivalente que possam utilizar em outro lugar. É uma característica dessas empresas que deve ser tomada em consideração — elas se distribuem pelo mundo, por todos os lugares. Uma empresa como a "Baskin", que funciona em quarenta e oito países — fabrica sacos de papel — e outras, necessitam, como todo capitalista — e todo homem de negócio sabe disso — movimentar seus lucros e fazer afliu para aqueles lugares onde momentaneamente têm mais necessidade de recursos ou onde esses recursos estejam produzindo maiores lucros.

E' da natureza do regime em que vivemos, do sistema capitalista, e não podemos fugir disso.

Quando a empresa procura tirar seus recursos de um ponto para aplicá-los em outro, está fazendo o que qualquer homem de negócio faz: encaminha seus recursos para aqui ou para ali de acordo com as suas necessidades. Não se pode fazer dessas empresas uma entidade estanque, no Brasil. Pela sua natureza é uma pequena parcela dentro de um grande conjunto.

Sobre o aspecto que estamos considerando, de remessa de lucros para o exterior, eles têm necessidade vital dessa liberdade de movimentos, de fazer circular seus fundos por todo o empreendimento, levando-os para onde há mais necessidade. Esta, a situação.

A tendência dessas empresas é aumentar cada vez mais essa necessidade de remeter fundos para o exterior. Há quem diga, vai chegar o momento em que vão reinvestir todos os lucros no Brasil. Estamos vendo, diante das condições gerais do Capitalismo, que isso não é provável. Cada reinversão que fizerem será um crescimento maior que, faturamente, se transformará numa necessidade de remessa maior. Os dados empíricos que a observação dos fatos nos fornece são comprovados pela natureza teórica do funcionamento dessas empresas enquadradas dentro do sistema no qual se movimentam.

Essas saídas de recursos tenderão, fatalmente, a crescer. Conjunturas passageiras podem fazer com que declinem; um momento favorável, numa certa conjuntura de seus negócios, é problema deles, pode fazer com que apliquem mais aqui, no ano seguinte, saíam novamente.

Em 1960, por exemplo, chegamos a um verdadeiramente catastrófico. O excedente de saídas elevou-se a duzentos e vinte e sete milhões de dólares; as amortizações, no valor de duzentos e trinta e seis milhões de dólares; de renda, cento e quarenta e sete milhões. Quer dizer, somas vultosas. Segundo algumas publicações parciais, referentes a 1961, parece que houve uma melhoria e não há dúvida pois já se sabia disso no momento em que o Presidente Jânio Quadros assumiu a Presidência, porque, naquele momento, série de fatores psicológicos, políticos, influíram e fizeram com que essas empresas diminuíssem suas remessas para o exterior e reinvestissem ou aplicassem mais capitais aqui.

Mouve, também, grandes empréstimos, de forma que a conjuntura melhorou um pouco. É possível que daqui por diante, com a Ação para o Progresso, que promete trazer fundos para o Brasil, haja um pouco melhor, porém trata-se de fator político. Analisando-se sob o aspecto financeiro-econômico, que é aquele que nos deve preocupar, pode haver oscilações. A conjuntura poderá variar com fatores políticos mas o que prevalecerá, afinal, será o fato financeiro, o fator econômico.

Não há dúvida alguma de que a tendência dessas remessas para o exterior é fatalmente crescer, com a agravante de que as aplicações tenderão a diminuir, o que constitui também uma fatalidade.

Assim como podemos verificar eles também podem. A capacidade de pagamento do Brasil vem diminuindo e se apresenta, numa perspectiva futura, muito pequena.

O único recebimento que o Brasil tem, ponderável, é o referente a suas exportações. Com estas pagamos as importações e com os saldos teremos de efetuar esses pagamentos. Nossas exportações — não é necessário insistir — apresentam-se, em perspectivas nada otimistas. Nossas exportações de café, único produto sério na nossa balança de pagamentos porque absorve 60% mais ou menos das exportações — está com preços baixos, com tendência a descer ainda mais.

Há o problema do mercado internacional restrito, quer dizer, do mercado como o europeu, a política americana no sentido de forçar a baixa do café, enfim, as perspectivas de nossa exportação — e está parecendo a opinião de qualquer pessoa — não são muito boas. Mas, mesmo que não sejam tão más como aparentam, evidentemente não se pode esperar um surto de aumento para a nossa exportação. Não haverá isso, ao passo que as nossas importações se tornam cada vez mais pesadas e necessárias.

O Brasil é um país em crescimento. As suas necessidades aumentam. Temos necessidade de tudo do exterior. Há uma tendência ao aumento de importação. A margem deixada para a remuneração dessas empreendimentos estrangeiros torna-se cada vez menor e, com esse risco de comprimir, como já comprimiu, as importações e começará a comprimir aquelas importações do ponto de vista da perspectiva de tempo, como os equipamentos industriais que se tornam cada vez mais inacessíveis ao País. O custo dos equipamentos industriais hoje estão por importâncias que, mesmo com a nossa inflação interna, na maior parte dos casos não compensa o preço pelo qual ficariam instalados e o preço pelo qual se poderia vender a mercadoria produzida pela máquina.

Por exemplo, a indústria gráfica, que conheço melhor, está praticamente paralisada, a não ser em setores especiais onde há certo progresso. Em geral, na indústria gráfica há a impossibilidade de adquirir uma máquina e mesmo com os preços elevados em que estão os livros, fazê-la trabalhar por uma remuneração compensadora. Assim, essa indústria, usando uma expressão vulgar, está "na lona" porque a maquinaria está por um preço que dificulta sua aquisição.

Esta é a situação de nossa indústria. Nossas importações já estão sendo comprimidas e o serão ainda mais na medida que aumentarem nossas obrigações porque essas empresas vêm e analisam essas estatísticas tão bem quanto nós. Conhecendo nossa situação, não vão arriscar inversões em nosso País.

Não serão as providências que tomaremos contra o capital estrangeiro que dificultará sua entrada. Pelo contrário, através dessas medidas de limitação de remessas poderemos atrair

certos capitais mais condescendentes que esses.

Não serão mais atraídos esses capitais de grandes empreendimentos cuja necessidade de crescimento é permanente e está à margem do capital próprio, mais afluência outros que ofereçam margem de lucro em cruzeiro, outras empresas, outro tipo de gente que virá aplicar seu dinheiro aqui, integrando-se em nossas atividades ou, pelo menos, aplicando seus recursos no Brasil porque encontrarão uma segurança maior para seus capitais uma vez que suas ambições são menores.

Aqui, saberão eles encontrar possibilidades na medida modesta com que procurarão retirar seus lucros.

Assim, com outro tipo de empreendimento, será possível ao capital afluente, não em grandes proporções, — é verdade — mas de qualquer modo, estarão contribuindo para que muitas empresas, que penetraram na economia do nosso País, se retraíam. O Brasil não mais suporta o crescimento que, hoje, praticamente, abrange tudo o que é significativo na indústria brasileira e se encontra nas mãos dos trustes internacionais.

A não aplicação de outro tipo de empreendimento afetará a economia de nosso País implicando ainda, em outros problemas correlatos. Cria o de, cada vez mais, agravar a situação de nossa balança de câmbio e, automaticamente, estabelece um limite para as próprias inversões por ele realizados aqui.

Em linhas gerais, este o meu pensamento. Se, por acaso, houver nas minhas palavras alguma obscuridade, terei o maior prazer em prestar esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE — A exposição do ilustre convidado da Comissão é de muita clareza.

Gostaria de saber se o nobre Relator, Senador Mem de Sá, deseja ouvir ainda os nossos convidados ou prefer manifestar-se agora.

O SR. MEM DE SÁ — Reservome para o fazer após ter ouvido os demais membros da Comissão.

O SR. DANIEL FARACO — Sr. Presidente desejo fazer uma pergunta, a fim de melhor esclarecer o pensamento do Professor Caio Prado Junior que, aliás, — confesso — julgava mais velho porque, ainda na minha juventude, tive ensejo de travar conhecimento com S. Sa., através de um dos seus livros.

A pergunta que desejo fazer é a seguinte: V. Sa. parece considerar que o afluxo de capitais estrangeiros traz, como consequência, uma saída futura de recursos do País e acredita que isto não só anula a entrada dos recursos como também chega ao

De modo que a longo prazo os capitais estrangeiros pesariam negativamente sobre a economia brasileira. Creio que foi este o pensamento.

O SR. PRADO JUNIOR — Os capitais estrangeiros no sentido que deu a palavra nesta exposição, sempre quer dizer empresas estrangeiras. Há diferença com empréstimo feito de Governo a Governo, como financiamento de importação de equipamento.

Há uma quantia fixa com seus juros a serem pagos em certo período o que traz o aumento é que a empresa aqui instalada, que por sua natureza amplia suas operações, e seus lucros ampliando portanto suas relações para o estrangeiro. Quer dizer há uma relação direta entre a inversão inicial e os lucros que futuramente remeterão para o exterior.

O SR. DANIEL FARACO — Para compreender melhor o pensamento do ilustre professor vou me permitir dar um exemplo, já que nos põs à vontade para usar linguagem a mais simples.

Tomemos o caso de um empréstimo feito, digamos de um milhão de dólares. Este empréstimo traz consigo o compromisso de pagar amortização e juros. Evidentemente, no final do

processo teremos recebido um milhão de dólares, mas estaremos devolvendo um milhão de dólares e mais os juros.

Então, portanto, pelo que afirma que acaba saindo mais do que entra. O SR. PRADO JUNIOR — Não foi neste sentido. Evidentemente tem que sair mais: são os juros. É uma quantia fixa que não tende a crescer. Se há um empréstimo, uma vez pago e satisfeito os juros, encerra-se a operação.

Quanto a certo tipo de atividade dessas empresas a inversão direta feita por essas grandes empresas não há relação entre o que vão remeter futuramente com capital inicial porque este é apenas um ponto de partida, que traz consigo crescimento dessas empresas, o aumento de suas atividades, portanto, o crescimento daquilo que procuram enviar para o exterior futuramente.

No caso do empréstimo digamos de um milhão de dólares no fim de dez anos pagamos mais de um milhão de dólares de dividendos. Se trouxer um milhão de dólares, apenas para início de atividades que depois se expandem, inclusive utilizando capital brasileiro esse milhão de dólares inicial representará remessa crescente.

O SR. DANIEL FARACO — Pelo pensamento de V. Ex^a entendo que prefere o capital de empréstimo ao financiamento, à inversão direta.

Perguntaria então ao ilustre depoente, se no seu entender o lucro que é remetido seja a juros ou seja a lucro brota de que?

Diria que a meu ver V. Ex^a parte de uma premissa que o que faz o lucro é o capital. Considera certamente a alternativa que a mim me parece mais lógica — mas não quero debatelá-la no momento — Dentro da qual tanto o lucro como o juro sobretudo o lucro não brota do capital, porém, da produção.

Por esta alternativa que repito me parece mais lógica, o capital inicial tem superioridade sobre o capital de empréstimo e isto porque este traz consigo um compromisso rígido de remessa em amortização e juros, quer aquele empreendimento tenha ou não êxito, quer tenha ou não dado origem a uma produção considerada ou pelo menos suficiente. O compromisso de amortizar e pagar juros persiste e V. Ex^a vai notar que em nossa balança de pagamento, o que está realmente continuando a pesar é a parte de amortização de empréstimos enquanto que no capital de risco o lucro só pode surgir em forma de produção. Se aquele empreendimento no qual foi investido o capital não produzir resultados, não haverá lucro. Portanto só quando produz resultados é que o País se beneficia de uma produção que resulta do empreendimento que esse capital tornou possível.

Sómente assim haverá volume de produção e uma parcela da qual sairá o lucro e essa parcela é que pode ser remetida. Perguntaria se considerou também esse aspecto da questão.

Uma coisa é o lucro, a realização do lucro outra é a remessa. O lucro é em cruzeiros a remessa é a aquisição de divisas utilizando os cruzeiros desse lucro.

Se o nobre depoente leva sua crítica ao lucro em si, como é obido eu o acompanharei no pedir, como tenho pedido, urgência para a Lei de truste para que os lucros passem por um filtro para que se saiba como os lucros em cruzeiros são obtidos.

Se são legítimos ou não, não me parece entretanto este o objetivo desta Comissão embora queiramos legislar sobre o assunto. Uma vez porém que são lucros em cruzeiros e o problema se apresenta em câmbio e saber como poderão ser adquiridas divisas para a eventual remessa, desde que não haja nenhum compromisso, nenhuma exigência rígida que as au-

toridades monetárias aceitariam para fornecimento de divisas, sobretudo faturadas por determinado câmbio, não me parece, data vênica que se possa considerar esses lucros como sugadores da economia nacional.

Na verdade, esses lucros incluem uma parcela em cruzeiros — lucros obtidos legitimamente; partindo-se deste pressuposto — que, tal seja a situação cambial, poderá ser utilizada na aquisição de divisas, onde estiverem, onde se encontrarem. Então, teremos a remessa.

Pediria ao ilustre Depoente que, se lhe parecesse conveniente, dissesse se considerou também a questão sob este aspecto.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Essa questão do lucro legítimo, creio eu, não pertence à esfera da economia e do comércio. Definir o que seja lucro legítimo é dizer que uma vez respeitada a legislação penal, todo lucro é legítimo. Não se pode especificar que o lucro legítimo é de 10, 20, 50, 100 ou 1.000%. Depende da habilidade do comerciante.

O SR. DANIEL FARACO — De inteiro acordo com V. Sa. é meu ponto de vista. Apenas se pode estabelecer que um lucro apurado numa situação é legítimo, noutra não é. Numa situação de monopólio certamente o lucro não será legítimo. Numa situação de concorrência será. Exemplifico para cooperar o ilustre Depoente.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Se levássemos a discussão a fundo, não terminariamos, porque a definição de monopólio é muito difícil. Não existe monopólio absoluto. Mesmo quando existe uma única empresa produzindo em certo setor, há os substitutivos. Pode haver o monopólio dos transportes coletivos em carros elétricos e existir o substitutivo dos ônibus e até o de andar a pé.

De forma que se fôssemos discutir monopólio não acabaríamos. Acho legítimo, dentro do sistema em que vivemos, todo lucro auferido sem infringência do Código Penal. Fora do Código Penal tudo é lucro perfeitamente legítimo e dependerá da habilidade do homem de negócios.

O argumento de V. Ex^a com relação à obtenção do lucro é plenamente justificável na economia interna; dentro do Brasil. Dizemos que se Fulano de tal teve o lucro de tanto, é justo que receba tanto, e poderá receber, porque, funcionando normalmente a economia — naturalmente sem as distorções da inflação, assunto que agora deixaremos de lado — a coletividade poderá pagar aquele lucro, dentro das normas do funcionamento daquele regime.

Portanto, não há problema nenhum Mas no Brasil, na situação nossa e de muitos países nestas mesmas condições, o problema não é unicamente o do lucro, mas o do lucro convertido em moeda exterior. Uma empresa que trabalhe aqui no País poderá legitimamente, respeitando todas as normas éticas, o disposto no Código Penal, enfim, toda a legislação, ter o lucro de 100%. Se conservar o lucro aqui dentro do Brasil, dentro do funcionamento normal da nossa economia, não haverá perturbação, em tese. Mas não se trata do lucro interno e sim de transformar esse lucro em divisa.

Entra, então, em jogo um outro elemento, que não tem a ver com o lucro que aqui auferem: os nossos saldos comerciais. Se o Brasil exportou apenas 1 bilhão e 200 milhões de dólares num ano e houve, por isso, falta no seu balanço de pagamentos, isso nada tem a ver com a empresa americana X, que funciona no Brasil e teve lucro enorme. Nossa exportação poderia desaparecer por completo e num ano nada exportarmos; no entanto, aquelas empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil teriam o seu lucro.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Em cruzeiros.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Sim.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Não teriam que comprar divisas...

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Não teríamos divisas para importar. O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Mas aí não poderia haver...

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Digo a V. Ex^a o seguinte: se estabelecermos a simples concorrência no mercado livre de câmbio, que acontecerá, essas empresas irão disputar essas divisas nesse mercado. E as necessidades de importação do Brasil? As empresas serão favorecidas porque poderão, como se trata de lucro, de uma margem, receber menos dólares; poderão comprar o dólar até Cr\$ 1.600. Diminuirão seus lucros em dólares, para elas será uma parte de prejuízo. Mas nós ficaremos privados daquilo que necessitamos para importar. Não poderemos pagar o dólar a Cr \$1.000 para comprar trigo, pois se isso acontecesse só os milionários comerão pão. Assim também não poderemos comprar gasolina, petróleo, etc.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Vejo, portanto, que poderia contar com o apoio do nobre Prof. Caio Prado Junior para a Instrução 219, que tive a honra de defender.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Essa Instrução 219 foi a complementação...

O SR. PRESIDENTE (Sr. Deputado José Alkimim) — Foi a que diversificou o mercado de câmbio.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — A Instrução 219 possibilitou que a qualquer momento, o Governo estabeleça, se assim lhe convier, a separação do mercado e que toda a receita da exportação só possa ser aplicada na importação. É faculdade de que dispõe o Governo, para utilizá-la nesses momentos em que considere haver pressão demasiada do mercado financeiro sobre o mercado comercial.

O SR. PRESIDENTE (Sr. Deputado José Alkimim) — Folgo muito por saber que V. Ex^a defendeu a Instrução 219, nobre Deputado Daniel Faraco.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Não há dúvida de que esse tipo medida... O certo seria a velha de 1948, da licença prévia.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Não falei nisso.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Não quero defender aqui a aplicação da lei de 1948, da licença prévia; quero ser para aquilo que todos sabem mas a licença prévia baseada num plano rigoroso, numa planificação da economia do País, em que realmente houvesse critério racional para a importação.

A licença prévia como foi feita em 1948, sem plano nenhum, deixava responsável pela aplicação dessa lei, seja, o Diretor da CEXIM, mesmo que quisesse agir honestamente, com toda a correção, absolutamente desamparado para saber a quem deveria conceder a licença prévia, mas sim taxa de câmbio? Com taxa de câmbio desequilibrada não há possibilidade de estabelecer planejamento algum. Com taxa de câmbio equilibrada a licença não se torna desnecessária?

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Taxa de câmbio equilibrada nunca poderemos ter.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Não. Refiro-me a uma taxa de câmbio que permita as moedas se trocarem pelo seu poder de compra.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Determinada como? Pelo jogo do mercado? Mas aí teremos a concorrência entre as remessas de lucros e as necessidades da economia brasileira, a importação.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — V. Sa. vai conceder-me o "suplente" da 219 ...

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Não há dúvida de que a Instrução 219, mas, desculpe-me V. Exa., muito parcialmente problema muito mais amplo. É necessária uma planificação geral para se saber exatamente quais as necessidades do País.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — Tenho a impressão de que as críticas de V. Sa., brilhantes, antes se dirigem ao sistema capitalista que ...

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — De forma alguma.

O SR. DEPUTADO DANIEL FARACO — ... ao problema em si.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Absolutamente. Todas as minhas críticas são baseadas não no fato de nos vivermos no regime capitalista, mas levando em conta este regime. Não vejo nenhuma possibilidade de modificação do mesmo dentro de prazo previsível, em que se possa dizer "agora acontecerá isso". Tenho certeza de que o mundo inteiro marcha para o socialismo. O Brasil também marchará para lá. Mas não há previsibilidade prática qualquer, no sentido de tomar medidas para isso. Absolutamente não.

E dentro do sistema, dentro da organização atual e com estes dados que estou argumentando. Essas empresas, funcionando sob as normas capitalistas, absorvem ou levam a absorver mais do que o Brasil, no capitalismo, em a possibilidade de fornecer.

Citei, como comprovação disso, o fato de que a indústria nacional chegara a um ponto, como está chegando, em que a concorrência das empresas de outros, dessa absorção das nossas riquezas ameaça seriamente essa mesma indústria brasileira, porquanto torna necessárias aos industriais brasileiros a maquinaria de que necessitam, de que eles terão necessidade durante muito tempo ainda. Não temos nem quantitativa nem qualitativa possibilidade tão cedo de atingir as necessidades da indústria brasileira. Precisamente em defesa dos capitais nacionais e dos empresários brasileiros é que se torna mister essa limitação de empresa de lucros exclusivamente em benefício deles e se essa medida não for tomada já terá de ser tomada daqui a um ou dois anos em situação mais grave e difícil.

São fatos de números concretos e não há resposta nenhuma a isto. Não vi e tenho segurança de que não existe resposta a este argumento. Há evidência do crescimento permanente dos nossos pagamentos no exterior e a redução de nossos recebimentos. Isto não ocorreria se tivéssemos uma exportação crescente num ritmo muito certo, se tivéssemos, como no Império, a algum tempo, uma exportação crescente graças ao café que crescia extraordinariamente, num ritmo rapidíssimo. Ai, então, seria possível a absorção desses empreendimentos, mas a falta disso, enquanto não encontrarmos a capacidade de exportação que cubra isto, nós cada vez mais teremos, ao déficit. Este é o ponto essencial.

Não se trata de lucro. Todo lucro é absolutamente legítimo, uma vez que fica dentro das normas do Código Penal. Fora aí todo lucro capitalista é legítimo.

O SR. DANIEL FARACO — Agradeço ao Dr. Caio Prado Jr. os esclarecimentos que prestou e oportunamente terei ensejo de pronunciarme sobretudo com espírito crítico no sentido de apreciar o valor lógico do pensamento de S. Exa. a quem felicito pelo brilhantismo.

O SR. CAIO PRADO JR. — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o nobre Senador Sergio Marinho.

O SR. SERGIO MARINHO — Vossa Excelência, Professor Caio Prado Jr., unicamente olhou para o problema da entrada dos capitais, tendo em vista apenas o seu reflexo no que diz respeito ao equilíbrio do balanço de pagamentos. V. Exa. só "à vol d'oiseau" fez referência à atuação desses capitais externos, no que se refere ao desenvolvimento do país e à formação da riqueza e do aumento de sua renda.

Isto, confesso a V. Exa., causou-me estranheza, principalmente partindo de uma autocrítica da categoria de V. Exa. Outra interpretação que a minha curiosidade faz é a que diz respeito aos tipos de capitais que V. Exa. se reportou. V. Exa. referiu-se a capitais que pelo seu natural desenvolvimento, levariam as empresas que eles fundam a uma espécie de gigantismo ou de elitismo. No entanto, V. Exa. dá notícia de outros tipos de capitais que, segundo podemos inferir, pela sua exposição, não se orientarão, não somente tendo em vista aquilo que é inerente, que é imane a natureza do capital, quer dizer, o lucro. Esses outros tipos de capitais seriam atraídos, segundo a medida que opussemos barreiras, não digo à entrada de capitais externos, mas à medida que opussemos barreiras à exportação daquilo que os capitais externos obtem no país. V. Exa. também se deteve relatando o drama da dificuldade de aquisição de maquinaria. Ora, essa dificuldade, todos nós sabemos, sem quaisquer dados de ordem técnica, resulta principalmente do processo inflacionário, da desvalorização da nossa moeda. Uma vez que caminhássemos para uma situação em que a moeda fosse saneada, naturalmente essas aquisições de maquinaria, fosse por parte dos capitalistas indígenas ou de capitalistas estrangeiros, se tornariam coisa espontânea, fácil e acessível.

Eu ainda me permito lembrar a V. Exa. que o debate que iremos travar no seno desta comissão diz respeito, sobretudo, ou com exclusividade, a investimentos de capitais estrangeiros e a necessidade de disciplinar as remessas resultantes desse investimento, através das diversas formas, como amortização de juros, *royalty*, prestação de serviços técnicos. Portanto, quanto ao problema que V. Exa. versou com largueza, inclino-me a admitir que essas explicações se enquadrariam com mais propriedade na comissão que debatesse o projeto de lei anti-truste.

O SR. CAIO PRADO JR. — Com relação ao primeiro ponto da contribuição que os empreendimentos estrangeiros trouxeram ao Brasil sob o ponto de vista da produção a que V. Exa. fez referência, eu me penitencio. Aquilo constitui o segundo ponto da minha argumentação e eu interrompi antes de entrar nele. De fato não discuti este ponto. Não tenho a menor dúvida em reconhecer que uma empresa estrangeira — essas grandes empresas que pertencem a organizações internacionais de um nível técnico de padrões dos mais modernos que venham a se instalar no Brasil, trazem para cá um modelo de técnica produtiva e que é realmente do ponto de vista de organização, de estrutura e de funcionamento, o mais perfeito possível. Não tenho a menor dúvida que elas trazem uma contribuição. Não posso negar que uma indústria de automóveis que se instala aqui toda ela nas mãos desses empreendimentos e que produzem algumas centenas de milhares de veículos por ano e que empregam de 20 a 30 mil operários, e assim por diante, evidentemente não posso contestar que isso representa fator de progresso e de desenvolvimento.

Em finanças públicas e em economia, temos de analisar os problemas com a mesma mentalidade e com

os mesmos pontos de vista do negócio. Uma economia nacional é, em ponto pequeno, a economia de cada homem de negócios. As linhas gerais são as mesmas, de forma que quando analisamos um fenômeno desses, temos de ver o ativo e o passivo, ver se essa produção, se essa maneira de industrializar o Brasil é a mais conveniente. Não nego que essa indústria constitui um passo no sentido de industrialização. A indústria está aí. Mas, pergunto — e aí é que o problema se coloca — está a maneira mais conveniente e, acrescendo, é possível realizarmos a industrialização completa, quer dizer, a indústria realmente o nível de industrialização de acordo com os padrões modernos com essas empresas estrangeiras? Então, é balancear os dois aspectos e dizer o seguinte: — e os fatos estão aí para comprová-lo: — esse tipo de industrialização através de um aumento a empresas subsidiárias, de empresas estrangeiras é impossível. É impossível não só porque é um mau negócio como final de contas também é impossível atingir certos níveis.

Mostrei que o desenvolvimento dessas empresas traz como consequência natural limitações, que são as limitações de o País pagar-las. Então, a industrialização feita na base exclusiva — e é isso que se faz no Brasil, cada vez mais — de empréstimos estrangeiros, traz como consequência que o desenvolvimento delas ficará limitado por essa dificuldade de remeter. Pararão os desenvolvimentos. Retirão. Estarão também eles, também, consultando as estatísticas e vendo que não há interesse de desenvolverem suas atividades, ampliar seus negócios, melhorá-los, quando num futuro próximo não terão possibilidades de remunerar-se.

Então, como essas empresas representam o corno, o centro, a base, o essencial das nossas indústrias, é o conjunto da industrialização do País.

O SR. SERGIO MARINHO — Perdoo-me V. Sa., não admitir como verdade axiomática o que está dizendo.

O SR. PRADO JUNIOR — ... nem apresentei como axioma.

O SR. SERGIO MARINHO — Vossa Senhoria afirmou, aprioristicamente, na sua tese, que chegará o momento em que essas empresas esvasiarão inteiramente nossas disponibilidades na balança de pagamento.

O SR. PRADO JUNIOR — Sim. São dados.

O SR. SERGIO MARINHO — Isso estaria certo se V. S. tivesse levado em conta outras componentes como, por exemplo, a diminuição das importações que o desenvolvimento dessas empresas acarretará para o País, e uma outra componente que V. S. aprioristicamente admitiu também inexistente, a possibilidade de crescimento das nossas exportações, porque, o que está acontecendo no momento com o café — não sou especialista em café mas tenho a meu lado um ilustre colega Senador Nelson Maculan, que o é — é episódica, é momentânea. Amanhã poderá reerguer-se, e mesmo que não se reerga, nós que acreditamos no futuro do desenvolvimento do Brasil temos de admitir também, que amanhã o Brasil disponha de outros recursos, de outras matérias-primas, de outros produtos utilizáveis, para exportar e para fazer face às necessidades do equilíbrio da balança de pagamentos a despeito da remessa que terá de fatalmente fazer para o exterior.

O SR. PRADO JUNIOR — Reconheço que se o Brasil encontrasse perspectivas para ampliar suas exportações — e não apenas ampliar mas criar um ritmo de ampliação fortíssimo — aí desapareceria meu argumento. Ai o Brasil poderia, perfeitamente, suportar essa sangria e muito mais e citel o caso do Império. Se nós nos vissemos diante de

uma situação igual a em que o café começava a penetrar o consumo mundial e crescia nos fatos com uma rapidez extraordinária, em que o Brasil era o único produtor, praticamente, do mundo, se repetisse uma situação dessa com relação ao café ou a qualquer outro produto, compararia meu argumento.

O SR. SERGIO MARINHO — V. S. deve levar em conta outros fatores como esse: restaríamos relações diplomáticas e comerciais com os países da Corina de Ferro, da União Soviética, tendo em vista a falta de tudo, a obtenção de novos mercados.

O SR. PRADO JUNIOR — Reconheço as possibilidades de aumentarmos nossas exportações.

O SR. SERGIO MARINHO — Perguntaria ainda a V. S. se admite o desenvolvimento do Brasil sem a participação do capital aliegneno.

O SR. PRADO JUNIOR — Este tipo de capital admito, mas aí calmo, exatamente no seu ponto de partida. O tipo de capital pode incluir e ser variado as fontes desse capital, mas o tipo de governo para governar, administrando todos para aquisição de equipamentos.

Poderíamos pagar esses equipamentos e de fato estamos pagando. Na realidade estamos mantendo importações: o País muito paga, com dívida, esses equipamentos. Então teríamos um acúmulo por um prazo X, para pagarmos equipamentos. Não há dúvida de que não temos recursos para pagar à vista os equipamentos de que temos necessidade. Precisávamos, então, de financiamentos para esses equipamentos. É a situação de um comerciante, de um us qual qualquer: pode não ter recursos para pagar à vista, mas pode pagar à vista em cinco ou dez anos.

O SR. SERGIO MARINHO — Sobre V. S. perfeitamente que empréstimos de governo para governo só se fazem tendo em vista o desenvolvimento de atividades estatais e paraestatais. O Governo não pode servir-se de empréstimos para promover o desenvolvimento industrial.

O SR. PRADO — Não é mesmo sempre assim. Tem havido financiamentos feitos ao BNDE, que os aplica em financiamentos de atividades privadas. Não digo que fosse o Governo, amanhã, receber financiamentos para fazer empréstimos através do seu Ministério da Fazenda, mas poderia fazê-los através de bancos, de institutos oficiais que receberiam o numerário e fariam o financiamento das atividades privadas. Aqui não há problema.

O SR. MEM DE SA — Penso que agora V. S. criou uma dificuldade para sua tese. Se sua tese é de que nossa receita de exportação é insuficiente, por causa dos financiamentos que impõem, sempre, prazos certos e amortizações a juros, a pressão sobre as exportações seria muito maior.

O SR. PRADO JUNIOR — Evidentemente. No Brasil a política econômica tem de ser conduzida à base de uma planificação.

O SR. MEM DE SA — Não. Digo dentro da tese de V. S., porque o capital quando é um investimento, remete lucros. Primeiro quando o tem e segundo quando lhe convém comprar divisas. Ao passo que se adotarmos essa solução de empréstimos para empresas nacionais, aí a pressão sobre o balanço é muito mais violenta.

O SR. PRADO JUNIOR — Não fizemos outra coisa com o BNDE, que deu aval ...

O SR. SERGIO MARINHO — Aval!

O SR. PRADO JUNIOR — Juridicamente é a mesma coisa.

O SR. MEM DE SA — Qualquer forma de pressão sobre a balança é muito mais violenta.

O SR. PRADO JUNIOR — Não há dúvida de que a limitação de remessa em pagamento para o exterior, não resolve todos os problemas econômicos. É necessário uma série de providências, mas a política econômica brasileira — e os fatos evidenciam de maneira mais forte — é esta: temos de economizar o máximo as divisas, distribuí-las com o máximo cuidado possível e gastá-las, também o mínimo possível.

O SR. MEM DE SA — O financiamento é contra isso.

O SR. PRADO JUNIOR — Essas medidas são necessárias para limitar, para dosar nossas saídas. O fato de assumir uma obrigação a prazo, que pode ser articulada com os recursos do País é uma coisa, mas permitir desenvolvimento que trará, como consequência, remessas, aconteça o que acontecer, esse dinheiro sairá de qualquer forma. Claro que dentro das normas e das liberdades que temos.

Mesmo que o lucro seja mínimo, mesmo que pague dólar a preço alto se ele tiver necessidade e, ficaremos subordinados aos interesses deles, se por acaso a empresa sentir dificuldades no país de origem. Se tiver de sacar fundos virá buscar no Brasil a qualquer preço, mesmo que isso traga as maiores perturbações a nossa vida.

Em 1930 tivemos um exemplo: houve a crise, vieram as dificuldades de pagamento, as exportações de café pararam.

O SR. MEM DE SA — Consequência de empréstimos.

O SR. PRADO JUNIOR — ... O preço do café caiu de 70% em poucos meses. Foi o craque. O Brasil não dispunha de recursos, no entanto, as empresas tiraram tudo que podiam. Por que? Porque exatamente estavam em situação difícil, elas estavam em dificuldade. Lembrou-me perfeitamente de que, quando aparecia alguém que tinha dólar quando o câmbio foi regulamentado, pagava-se qualquer preço pela moeda. As empresas necessitavam de recursos nos seus países de origem — porque a situação financeira no Brasil era difícil. Elas tiravam dólar daqui a qualquer preço, o que nos criava grandes dificuldades.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Nesse momento, estávamos diante da fenômeno universal; o craque na Bolsa de Nova York. A crise era apenas um reflexo.

O SR. PRADO JUNIOR — Olho o exemplo, agora para mostrar que essas empresas assim agiam — como é natural em todo o negócio. Colocamos-nos no lugar deles e falamos a mesma coisa. Se os fundos derem um lucro maior em qualquer outro ponto do globo que convenga pagar o dólar a mil cruzeiros, elas o pagarão. Esta é uma hipótese.

O SR. DANIEL FARACO — V. Exa. não acha que essa hipótese de dólar a mil cruzeiros equivaleria a uma limitação da remessa muito mais violenta que qualquer outra que se possa imaginar e que seria de um terço?

O SR. PRADO JUNIOR — Violenta para eles, que teriam lucro ou prejuízo muito menor. Nós sofreríamos muito mais! Não nos interessa os seus lucros ou prejuízos, mas, sim, as nossas necessidades. Este, o ponto principal.

O SR. MEM DE SA — No caso, o devedor é o Estado ou o particular, teria que comprar esse dólar pelo preço que estiverem cotado e assim retribuir.

O SR. PRADO JUNIOR — O dólar nunca atenua esse fato.

O SR. MEM DE SA — O argumento violenta também para a remessa de lucros.

O SR. PRADO JUNIOR — A meu ver, a remessa é uma medida de emergência, necessária diante da situação catastrófica em que nos encontramos.

O SR. MEM DE SA — Então, nós entendemos.

O SR. PRADO JUNIOR — No futuro, essa limitação de remessa de lucro agirá dentro de um plano geral de estruturação da economia brasileira.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Exa. está me devendo a distinção de capitais.

O SR. PRADO JUNIOR — Há um outro capital muito mais complexo, que não teria as mesmas ambições: pessoas de recursos. Isso acontece no Brasil, embora em pequena escala. Pessoas de recursos médios, baixos em outros países que, com a aplicação de seus dinheiros no Brasil, poderiam obter lucros elevados para eles: para nós, 2% ao mês não é nada. Ainda há quem se recuse a emprestar a essa taxa, alegando que os bancos emprestam a juros maiores.

O SR. MEM DE SA — Mas 2% em cruzeiros!

O SR. DANIEL FARACO — É a diferença do câmbio que existe entre um ano e outro.

O SR. PRADO JUNIOR — Imaginemos os pequenos capitalistas europeus, o pequeno homem de negócio que acumule suas poupanças, para receber juros de 4% — porque na Suíça, assim, há dois anos, ao lançamento de um empréstimo com todas as garantias e foi, com grande entusiasmo subscrito, porque era a 4% ao ano.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Lá é um grande negócio!

O SR. PRADO JUNIOR — Vamos que diminuíamos a 1%; essa gente lá aplicaria recursos no Brasil.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Individualmente, não; mas através de uma corporação.

O SR. PRADO JUNIOR — Ali, trata-se de problema técnico de lançamento de empréstimos. Para eles seria um grande negócio a aplicação no Brasil, nessa base. Essa gente aplicaria e só receberia aquele juro, nada mais, porque não são homens de negócio. São simplesmente pequenos capitalistas, que aplicaram suas reservas, suas poupanças.

O SR. MEM DE SA — Esse tipo de empréstimo, praticamente desapareceu no nosso País; prevaleceu até 1930. Agora, somente as organizações oficiais ou os grandes bancos fazem esses empréstimos.

O SR. PRADO JUNIOR — Ainda há desses pequenos aplicadores.

O SR. MEM DE SA — Mas a percentagem é desprezível.

O SR. PRADO JUNIOR — Se a situação no Brasil, de suas contas e ternas for folgada, esta lei de limitação não digo que resolveria o problema — mas contribuiria para esse equilíbrio das nossas contas externas e daria segurança maior a essa gente.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sabe V. Exa. qual o percentual dessa remessa no balanço de pagamento? Insignificante!

O SR. PRADO JUNIOR — O nome que se dá aos bols pode variar, mas os bols são sempre os mesmos. Os nomes que dão aqui, por exemplo na rubrica RENDAS. Mas as amortizações e o restante, esses serviços diversos que embrem todo esse modo de pagamento no exterior e o subsistam?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Trabalhamos com dados oficiais.

O SR. PRADO JUNIOR — Eu também trabalho com dados oficiais. É necessário interpretar o balanço de uma empresa privada; o simples balanço de uma empresa nada significa. Precisamos verificar o que está

atrás de tudo isso. Renda, é relativamente pouca coisa. E o resto? O resto é que conta.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — O nobre deputado Saturnino Braga, em discurso pronunciado na Câmara, referiu-se a um depoimento expendido na Conferência Interparlamentar, por um deputado turco. Segundo esse depoimento, depois da aprovação de uma Lei de limitação de remessa de lucros, aumentou o fluxo de entrada de capitais, precisamente pelo grande número de investidores de capitais. Realmente, houve o recuo dos grandes investidores, em favor do grande número de pequenos investidores que se contentavam com aquele lucro fixado na lei de limitação de remessa de lucros para o exterior. O depoimento desse deputado turco na Conferência Interparlamentar — citado inclusive no seu original — foi reproduzido pelo Deputado Saturnino Braga e está nos Anais da Conferência Interparlamentar. Ocorreu precisamente isto que o Ilustre Professor está declarando. Na prática, porém, a aprovação da lei, houve um afluxo de grande número de pequenas economias. Logo, a entrada de capital aumentou, apesar da Lei de limitação de remessa de lucros para o exterior.

O SR. PRADO JUNIOR — Ignorava tal fato. Cheguei a esta conclusão, porque tinha um amigo suíço que fez essa afirmação. Não falava nessa limitação de lucros, que desconhecia. Dizia-me que tinha recursos aplicados no Brasil e se a situação no Brasil se equilibrasse traria a maior parte de suas poupanças e aplicaria no Brasil, porque aqui teria uma margem maior, mas o que temia eram essas oscilações permanentes e nada de seguro. Os juros eram grandes, porém, porém em cruzeiros e ele precisava de dinheiro em francos suíços.

O SR. NELSON MACULAN — Gostaria de formular a seguinte pergunta: pelo quadro número 2 da SUMOC, verifica-se que em quatro anos — de 1947 a 1963 — houve, efetivamente recebidos em nosso País, 712 milhões de dólares. Foram reinvestidos 555. Relativamente remetidos 561. Isso produz um saldo favorável de 413 milhões de dólares.

Verifico, também, que no quadro da SUMOC a nossa exportação, intelectualmente, está respita a produtos primários. O capital reinvestido em nosso País ainda não compensa com seu contingente na nossa receita cambial.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Como não? A indústria automobilística contribui.

O SR. NELSON MACULAN — Não vejo aqui.

Pergunto ao Ilustre depoente o seguinte: se esse investimento em nosso País, poderá, dentro de dois ou três anos, efetivamente comparecer, também, com seu contingente de divisas para que nossa balança de exportação possa ser melhorada e consequentemente a nossa balança de pagamentos.

O SR. PRADO JUNIOR — Isso vai depender dos interesses dessas empresas, dois são elas mesmas que exploram. Por exemplo, a indústria automobilística. Quando poderemos exportar automóveis? Quando viriam as matrizes instaladas no exterior.

Quer dizer, se elas acharem mais conveniente, elas exportarão. Por exemplo, a Willys, empresa norte-americana ou a Volkswagen, alemã, estão produzindo carros no Brasil. Exportação desses carros? Será que os do Brasil ou da Alemanha e dos Estados Unidos, onde tive notícia que a Volkswagen está montando mais uma indústria? Ninguém sabe. Vai depender do interesse deles. É outro aspecto do problema. Não abordei

todos, mas foi interessante V. Exa. traz-lo agora à baila.

Uma indústria como a nossa, formada de filiais e subsidiárias de companhias estrangeiras, a economia brasileira ligada a essa indústria dependerá sempre dos negócios particulares delas. Se convém a elas exportar do Brasil ou fazer negócios aqui conveniente ao Brasil, então ganharemos muito. Mas, se amanhã resolverem em sentido contrário não contaremos em nada, os cálculos deles não comam em consideração nosso País, o que, aliás, é perfeitamente justo a economia brasileira evoluirá dentro das contingências dos negócios, dos interesses comerciais, puramente comerciais, porque, evidentemente, é dentro do comércio que age.

O SR. NELSON MACULAN — Das suas palavras se depreende que nenhum recurso à nossa balança de pagamentos poderá trazer o investimento estrangeiro em nosso País. A realidade é a seguinte: se fizeram investimento na ordem de 713 milhões de dólares e reinvestimento de 555 ainda exportaram 561, estão, completamente cobertos do investimento inicial e, em quatorze anos, pouco ou nada produziram que melhorasse as nossas condições de exportação e, por conseguinte, a nossa balança de pagamento. Chegamos à conclusão de que esse capital, em relação à possibilidade de aumento de contingente da balança cambial, na valorização da nossa moeda, pouco ou nada poder fazer em benefício da nossa economia.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — É preciso distinguir que há duas fases do imperialismo. Não empregue a expressão imperialismo com sentido pejorativo. É expressão técnica utilizada por Lenine. Daí o caráter de que se revestiu de um sentido esquerdista, na política, mas já empregada antes de Lenine. Ele apenas utilizou uma palavra que já existia dentro dos estudos econômicos.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Es

imperialismo se expandiu com a evolução tecnológica.

O SR. PRADO JUNIOR — Poderíamos dividir o imperialismo em duas etapas. A primeira já ultrapassamos há muito tempo; o imperialismo trazia recursos para desenvolver a produção de artigos de exportação. Para cá financiar café, exportar café, criar rede de transportes para transportar o café, aparelhar os portos para exportar café, de forma que entrasse de capitais, nessa atividade correspondia imediatamente a um acréscimo de exportação. Portanto, não havia o problema de balanço cambial.

Ultrapassamos essa fase quando essas empresas estrangeiras se instalaram no Brasil não para aumentar as exportações, sim para aproveitar o mercado interno do Brasil. Surgiu então esse desequilíbrio da balança de contas, não há correspondência entre a entrada de recursos e criação de novos recursos, através do aumento da exportação.

Os argumentos que antigamente usavam no Brasil, ainda se usam atualmente nos Países Árabes; grandes investimentos das companhias petrolíferas, nestes Países, para extração, refino e transporte de petróleo. Ao mesmo tempo que criaram obrigação de remuneração em parte desses Países, criaram os cursos com que vão ser remunerados, então há um equilíbrio.

Na hora em que a economia desses Países Árabes se desenvolver se criar um mercado interno e inverter a conjuntura, passando empresas estrangeiras a se instalar no País não para estimular e aumentar as exportações, mas para explorar

mercado interno, imediatamente se dá o desequilíbrio, o mesmo mesmo que se deu no Brasil.

SR. SERGIO MAGALHAES — V. Exa., Sr. Presidente o Povo, desejaria apenas, citar um exemplo, em abono da tese defendida, o ilustre coradado, quando surgiu a que essas empresas atuam atualmente em vista as condições do mercado nacional, em conformidade com próprios interesses.

fato ocorreu há pouco mais de dois anos, quando ainda a Câmara Deputados funcionava no Palácio Tiradentes e a Volkswagen recebeu licença para exportação de automóveis do Brasil para os Estados Unidos, no momento em que havia uma fila para atender o mercado interno. Houve escândalo porque o preço pelo qual se propunha exportar os automóveis era inferior ao que convertido em dólares, pelo qual o carro era vendido internamente.

Houve discursos na Câmara dos Deputados, protestos, não contra a exportação em si, mas quanto ao fato de diferença de preços e não sei se realmente aquela medida foi eficaz. O G.E.A. interviu e a CACEX havia concedido a licença. Se se verificou, houve a tentativa de exportação desses automóveis para suprir uma necessidade da economia no próprio mercado americano.

SR. PRESIDENTE — Continuação a palavra.

SR. CARVALHO SCERINHO — pretendo descer à análise do fato que V. Exa. consignou (balanço da situação financeira imperialismo no Brasil porque mesmo elementos no momento para já-los com o quadro da SUMOC, e, a meu ver, já encontramos os daqueles esclarecimentos necessários a uma melhor especificação que se poderia chamar de serviço técnico. Tendo em vista e analisando muitas das considerações feitas pelos demais colegas desta Comissão, e, teoricamente válidas os argumentos feitos à margem do ponto, seja quanto à origem dos tais, sua procedência territorial, quanto à sua natureza do ponto de vista do capital privado ou público, empréstimos, seja quanto ao volume em moeda diferente para atender aquele aspecto que, para mim, o ponto principal de sua análise, referentes a capitais que, quando são considerados tecnicamente em consequência, não são econômicos nacionais. Minha pergunta é: há um gênero genérico baseado em algumas premissas. Primeiro, se o País não está em fase de desenvolvimento econômico. Segundo, se podemos, dentro do sistema de liberdade capital que a está, fazer esses investimentos, e a forma por que planejamos o desenvolvimento. Pergunto isto para saber se, dentro do quadro econômico a essa exposição considero, temos a melhor para uma questão melhor bom senso do que se a solução de uma simples Lei de Lucros para a Lei de investimentos estabelecendo uma reciprocidade de confiança entre o mercado investidor e o País. Em resumo, perguntaria se não atravessamos uma fase que há ainda demanda de capital e não considera que podemos ter a uma solução conciliatória numa Lei de investimentos, interesses gerais, atualizados, abrangente, os aspectos vitais do País, entendendo, sobretudo, as considerações feitas pelo nobre D. Daniel Faraco.

SR. PRADO JUNIOR — Evidentemente o Brasil necessita de investimentos em grande quantidade e capitais. Em geral, o argumento utilizado para defender o aumento

de tipos de capitais de empreendimentos que vão para cá. Mas, na realidade, todos sabem que capital vem de capital. O que significa o enriquecimento de quem o Brasil dá tanto exemplo? É o País do enriquecimento. É o capital que vem do capital que se vai acumulando. Esse sistema da poupança, os economistas teóricos usam muito freqüentemente mas esquecem que poupança principal é a das empresas, a poupança interna. Quem tem um bom negócio nas mãos é que acumula capital. Quer dizer, a fonte maior da poupança é o lucro, é a produção. Evidentemente já temos a experiência. Se colocarmos um capital numa empresa qualquer, no fim do ano teremos os lucros.

O SR. DANIEL FARACO — O capital torna possível a produção e a produção é que dá o lucro.

O SR. PRADO JUNIOR — Se há um dividendo, este será parte para os que trabalharam e empregaram seus esforços físicos ou mentais e a outra para o que empregou o capital inicial necessário.

Temos necessidade de capitais, mas devemos reservar bons negócios para os capitalistas brasileiros. Tem capacidade para realizar algo?

Acredito que sim; a história aí está para demonstrá-lo.

O SR. SERGIO MARINHO — Isso não representa um sacrifício para o consumidor de vez que entregaremos aquelas atividades para os brasileiros?

Com o investimento do capital estrangeiro, trazendo novos técnicos, poderá ser proporcionado ao consumidor um produto mais acessível e melhor.

O SR. PRADO JUNIOR — Esse ponto é muito importante. De fato as empresas estrangeiras trazem, o *now how*, mas não têm, necessariamente que vir com eles. Técnicos se paga, porque os técnicos não são os capitalistas, administradores, financeiros americanos, alemães, franceses, italianos, não são eles que estão dirigindo a técnica são empregados que mandam para cá e para lá pagos com os lucros dos capitais aqui investidos. Os capitalistas brasileiros poderão também pagar esses técnicos. Temos esse exemplo em nossas indústrias têxtil em São Paulo, toda ela montada com técnicos italianos e franceses em grande parte. Pagos por quem?

pelos capitalistas, pelos industriais brasileiros. Quer dizer, a técnica paga-se, compra-se no mundo moderno. É a mesma forma que as empresas estrangeiras que vêm para cá trazem seus técnicos remunerados, poderíamos ir buscá-los também e remunerá-los.

O SR. SERGIO MARINHO — Fica de pé apenas o problema do preço. No meu Estado sei que, se fosse permitido importar arame farpado, poderíamos obter o rôlo de arame a 400 ou 500 cruzeiros.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Este é outro problema.

O SR. SERGIO MARINHO — É o mesmo problema. Eles se entrecam.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Todo negócio se resume numa simples fórmula: pagar mais barato e vender a mais caro possível. Todo homem de negócios aplica isso, sob pena de ruína. Se no Rio Grande do Norte, Estado de V. Exa., os brasileiros estão vendendo por 400 cruzeiros o rôlo...

O SR. SERGIO MARINHO — Poderíamos vender se o arame fosse importado.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Estão vendendo-o por quanto?

O SR. SERGIO MARINHO — Por mais de mil cruzeiros o rôlo.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Estão vendendo por esse preço porque podem fazê-lo. E se estivesse lá uma empresa estrangeira que pudesse vender o arame farpado a mil cruzeiros o rôlo também não o faria? Não faz diferença nenhuma. São homens de negócio. Como nós, venimos o mais caro possível.

O SR. SERGIO MARINHO — Devemos incentivar a indústria nacional a criar condições favoráveis para desenvolver-se, mas tendo em vista a situação do consumidor, e não entregar o consumidor, de braços cruzados, ao industrial brasileiro.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Precisamos desenvolver a nossa indústria, e a primeira condição para isso é tornar possível essa iniciativa nacional, fornecer essa iniciativa através de financiamentos, dessas facilidades que essas empresas têm independentemente das autoridades, porque possuem uma estrutura financeira que calça os seus negócios e que não temos.

De forma que a ação estatal, através de instituições oficiais, é obrigada a suprir essas necessidades que os outros têm devido a condições econômicas mais favoráveis.

O SR. DANIEL FARACO — Permita-me interromper um momento apenas para que o raciocínio de V. Exa. Senhoria fique perfeitamente dentro da lógica. Esses financiamentos que V. Exa. acha deveriam ser propiciados seriam base em quê? Que poupança existe por aí que esteja sobrando, e que possa então ser encaminhada para todos quantos tenham iniciativas?

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico...

O SR. DANIEL FARACO — Friso esse ponto, porque me parece que V. Exa., embora tenha reconhecido, proclamado honestamente, que é o que se capitaliza, venha da produção. V. S. sempre volta a insistir, a mencionar que o capital vem do capital.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Mas não há dívida.

O SR. DANIEL FARACO — O capital vem da produção.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Vem do lucro.

O SR. DANIEL FARACO — Não. Vem da produção.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Isso indiretamente.

O SR. DANIEL FARACO — O que é capital senão produtos que se aplicam numa nova produção? Isso é o capital.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — A diversificação de V. Excelência.

O SR. DANIEL FARACO — São produtos que não se destinam a consumo imediato, mas que são poupados e que se empregam em nova produção. Não vejo outro conceito possível para capital. Este não é necessariamente capital de capitalistas no sentido de que só quem é capitalista pode poupar.

Veja, por exemplo, V. S., que nos Estados Unidos a poupança americana está imensamente disseminada, porque o crescimento da renda, que é em função do crescimento da produção, permite poupar.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Nos Estados Unidos, 75% do novo capital investido todos os anos na produção americana... porque o capital volta. O capital circula aplicando-se

do-se em matérias-primas, salários, equipamentos e vai retornando, no final, à produção acrescida. O capital circula. É esse capital que circula e se acrescem a todos os anos derivado de qualquer coisa. E vamos entrar justamente nesse ponto. Há um crescimento, e esse crescimento se inverte novamente.

Mas nos Estados Unidos 75% do crescimento de capital que se inverte na produção provém de auto-financiamento das empresas.

O SR. DANIEL FARACO — Que, por sua vez, são de propriedade de quem? São propriedades extremamente disseminadas.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Sobre isso é que tive ocasião de falar. Hoje em dia, na estrutura do capitalismo moderno, o proprietário jurídico da empresa, não passa de um financiador da empresa.

O SR. MEM DE SA — Mas aí V. Sa. foge do problema da remessa de lucros, e entra na crítica ao regime socialista.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Não estou criticando, mas apenas mostrando seu funcionamento. E vou citar a fonte dessas autoridades que mencionei, do livro de Adolphe Berle, ex-Embaixador do Brasil, que, por seu turno, cita estudos feitos pelo National City Bank.

Estou aqui muito bem calçado, com autoridade para mostrar que não estou absolutamente fazendo crítica ao regime, mas situando o regime tal qual ele é.

O SR. MEM DE SA — Estou usando a palavra crítica, não no sentido negativo, mas no sentido de análise.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Mas sou obrigado a fazer a análise para responder aos argumentos.

O SR. MEM DE SA — Esse argumento que V. Sa. usa de que os usufrutuários são os dirigentes e não os acionistas nada tem que ver com o nosso problema.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — Tem um pouco. Tive ocasião de citar o exemplo de uma empresa que levanta aqui capital brasileiro, que reúne essa pouca poupança que existe no País, e depois usa o dinheiro para tirar um lucro, uma margem de prontos maior do que o que paga a forma de dividendos e que depois remete para o exterior. Evidentemente, está inflando nesse setor.

O SR. MEM DE SA — V. Sa. está falando nas grandes manipulações que as empresas fazem.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — V. Exa. já entrou nos meandros de uma organização dessas modernas?

O SR. MEM DE SA — Já.

O SR. CAIO PRADO JUNIOR — V. Exa. sabe como é um dirigente. Este não é só limitado às gratificações oficiais marcadas e aos balanços. Tem toda a manipulação financeira que nada tem de desonesto.

Mas essa remuneração que a empresa estrangeira recebe dá uma parte ao capitalista brasileiro, e o resto remete para o exterior. Aqui a propriedade da empresa no Brasil não tem muita importância. Não interessa a eles de quem seja.

A Willys, por exemplo, do ponto de vista da nossa economia, forma como que um administrador. Que fez? Trouxe seus equipamentos que foram aqui computados como capital, levantou o capital de giro aqui no Brasil e começou a funcionar. Quer dizer, inclui muito. Ela funciona, não como esse proprietário que é o pequeno capitalista brasileiro, mas sim como administrador desse capital que ela reuniu aqui mesmo.

Mas acho que nos desviamos muito daquele ponto principal.

O SR. CARVALHO SCERINHO — Querida neste ponto reformular minha pergunta num sentido mais amplo.

de forma a não provocar os debates marginais que estamos vendo. Quero dar clarividência à minha pergunta. Quando a formulei, tive a intenção de saber, objetivamente, se o Professor Caio Prado Júnior admite como solução aceitável, no sentido desta confiança recíproca que deve existir entre os investidores e o país que carece de capitais, esse substitutivo que aí está ou a que deu margem a existência desta Comissão Mista satisfaz o seu raciocínio, ou se devemos evoluir para uma lei que não fique tão restritiva e drástica, para uma lei que seja mais especificamente de disciplina dos investimentos. Esse o objetivo por que estamos aqui reunidos: Saber se este tipo de lei satisfaz ou se precisamos caminhar para outro tipo de lei satisfaz ou se precisamos caminhar para outro tipo de lei que possamos chegar a uma conciliação no antagonismo destes pontos de vista que estão sendo expostos.

O SR. PRADO JÚNIOR — Farei apenas uma análise geral dessa legislação, não entrarei em pormenores para discutir a lei. Evidentemente a lei satisfaz porque restringe a remessa e os pagamentos no exterior e disciplina de certa forma a aplicação de capitais estrangeiros, subsumindo esta atividade a um conselho cuja primeira função seria a de planificar os investimentos e as atividades econômicas brasileiras. Aliás temos uma série de tentativas feitas neste sentido a primeira a de Roberto Simons, falecido há vinte anos. E creio que de lá para cá progrediu-se muito nisso, quando se fala em planificação econômica aqui não há nada de novo. Há necessidade de planificar evidentemente é um capítulo especial. A planificação seria a dos investimentos inclusive investimentos estrangeiros de modo que esta lei é o primeiro passo neste sentido porque cria pelo menos primeiro o limite dessas remessas atendendo portanto a situação em que o País se encontra. Fica ter que vir mais dia menos dia como imposição da fatalidade, se não for feita por lei amanhã será feita através de portaria da SUMOC e outros organismos, porque não há forma de enfrentar esses pagamentos no exterior.

A segunda parte é relativa ao Conselho de um organismo que discipline os investimentos. É o primeiro passo. Evidentemente um organismo desse tipo não pode ser perfeito nos primeiros momentos porque depende de experiências mas este organismo poderá articular e reunir os trabalhos dos planejamentos que já existem no Brasil e planificar a economia brasileira e portanto os investimentos reservando aquela parte que for interessante para os investimentos estrangeiros em nosso País. Esta lei sob esses dois aspectos se justifica plenamente.

Creio ter respondido a pergunta. O SR. CARVALHO SOBRINHO — Pergunto a V. Exª se a lei satisfaz nas condições atuais.

O SR. PRADO JÚNIOR — Parece que sim, é um passo nesse sentido. Como dizia evidentemente se cada um fosse fazer a coisa por si faria diferente. A ideia geral da lei é absolutamente certa e dou os motivos porque.

O SR. CARVALHO SOBRINHO — Minha pergunta se prende ao fato de que esta Comissão deve examinar se dentro de suas conceituações é uma lei que pode ser melhorada.

O SR. PRADO JÚNIOR — Pessoalmente responderia se fosse Deputado ou Senador votaria a favor. Se é esta a resposta do tipo que V. Exª deseja.

O SR. CARVALHO SOBRINHO — Então V. Exª acha que a lei satisfaz?

O SR. PRADO JÚNIOR — A lei não satisfaz inteiramente.

O SR. CARVALHO SOBRINHO — Sou-me por satisfeito.

O SR. PRADO JÚNIOR — Há uma série de modificações a serem feitas

para o aperfeiçoamento dessa lei. Mas como ponto de partida não há dúvida que esta lei satisfaz.

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ — Sr. Prado Júnior, não preciso fazer elogios de V. Exª porque é inteiramente ocioso. Devo dizer que a impressão que colhi foi inteiramente grata...

O SR. PRADO JÚNIOR — Agradeço muito.

O SR. MEM DE SÁ — ... por verificar que V. Exª é um homem que tem uma concepção nítida, mas que argumenta e debate com grande probidade intelectual (*Muito bem*) o que é digno de muito louvor, no Brasil pelo menos.

O SR. PRADO JÚNIOR — Muito obrigado.

O SR. MEM DE SÁ — Hoje me restringirei ao máximo no debate com V. Exª porque justamente creio que neste ponto de capitais estrangeiros como sob muitos outros temas tudo depende do prisma social, filosófico e político que cada um tem. O prisma de V. Exª é diferente do meu. Um ponto forte da argumentação de V. Exª é que V. Exª é homem que tem uma doutrina e todo homem assim passa a ser muito forte dentro dela.

Pretendo principalmente fazer algumas perguntas de esclarecimento e não de debate, primeiro é sobre o quadro que V. Exª apresentou baseado em dados da SUMOC. Temos estes dados e portanto é questão de tabulação. V. Exª fez tabulação de certa forma...

O SR. PRADO JÚNIOR — Estes boletins da SUMOC são de dezembro em diante. Mas há pequenas divergências.

O SR. MEM DE SÁ — Gostaria desde logo para esclarecimento fixar que na tabulação que V. Exª fez, V. Exª excluiu totalmente os investimentos oficiais.

O SR. PRADO JÚNIOR — Exatamente, fiquei exclusivamente nas atividades privadas.

O SR. MEM DE SÁ — Sobre tudo financiamentos compensatórios. Minha segunda pergunta é: nesta rubrica que V. Exª denominou de rendas...

O SR. PRADO JÚNIOR — Usei o nome de rendas e investimentos e apenas suprimi o "de" investimentos, seguindo a publicação oficial.

O SR. MEM DE SÁ — Pedi um desdobramento à SUMOC, porque justamente achei que, neste quadro, havia um lapso grave, que lançava confusão. Vou ter a satisfação de oferecer a V. Exª uma coleção e V. Exª verá a razão de ser da minha pergunta, porque, por rendas, imaginava-se lucros, dividendos e juros. Ora, pelo quadro discriminado que tenho aqui, em 1960 as remessas de lucros fora de quarenta milhões e de lucros foram de quarenta milhões e de lá um total de cento e sete milhões e V. Exª dá aqui cento e quarenta milhões.

O SR. PRADO JÚNIOR — Em 1960, foi de 149,2, o título de Rendas e Investimentos.

O SR. MEM DE SÁ — Se V. Exª tirasse o quadro discriminado que possuo, teria de refazer o seu quadro.

O SR. PRADO JÚNIOR — Tenho que, evidentemente, basear-me nos dados e publicações oficiais. Não tenho razão alguma de duvidar deles.

O SR. MEM DE SÁ — Acabei de louvar a probidade de V. Exª. Não duvido, absolutamente, da seriedade com que V. Exª elaborou. Quero dizer é que tenho os dados da SUMOC, muito mais desdobrados. Pedi-lhes e tenho o quadro aqui desdobrado, conforme o quadro que será distribuído e pelo qual V. S. também verificará.

O SR. DANIEL FARACO — É evidente que o ilustre expositor não considerou o oficial na entrada, portanto, não poderá considerá-lo na saída.

O SR. CAIO PRADO JR. — Considero, sim. Está aqui: Capitais oficiais, empréstimos, financiamentos, amortizações etc.

O SR. MEM DE SÁ — Amortizações, não, juros. Não quero discutir com V. S. V. S. faz uma exposição com seriedade, com produtividade, com objetividade...

O SR. CAIO PRADO JR. — Obrigado a V. Exª.

O SR. MEM DE SÁ — Por isso gostaria que V. Exª fizesse um novo exame da questão.

O SR. CAIO PRADO JR. — Vemos aqui rendas de investimentos. Não é possível que a SUMOC chame de investimento empréstimo feito ao Governo. Não tem esse direito.

O SR. MEM DE SÁ — Talvez seja o chamado financiamento específico. Atente V. S. que não estou impugnando, estou pedindo para que examine bem estes dados desdobrados.

O SR. DANIEL FARACO — Talvez fosse interessante dizer ao ilustre depoente que a primeira preocupação que tivemos, e nisso nos detivemos durante longo tempo, foi de examinar o problema até ao amago. Nossa preocupação é que os dados correspondam o mais possível à realidade, e neste ponto creio que esta comissão presta ou prestará um grande ao serviço no sentido de produzir esta ideia de qualidade no nosso raciocínio, mas com uma seriedade absoluta, de modo a que não se possa citar dados tão impunemente, não só dados, mas também como foram obtidos e construídos.

O SR. MEM DE SÁ — De modo que dizia, pelos dados desdobrados, vejo que os lucros, os juros somam somente 107 milhões.

A segunda colaboração que quero prestar a V. S. é a respeito de serviços diversos. V. S. os homologou avaliando-os por uma respectiva percentagem. Pois bem, obtive da SUMOC a discriminação dessa parcela porque eu também não me satisfiz com esse englobamento. V. S. verá que ainda resta um resíduo ponderável, mas o total ficou muito reduzido.

O SR. CAIO PRADO JR. — Eu reduzi 35%. Meu cálculo foi baseado nos dados da própria SUMOC.

O SR. MEM DE SÁ — Serviços diversos estão assim distribuídos: vencimentos de pessoa, salários, pensões, despesas administrativas, assistência técnica, lucros e perdas, publicidade, direitos autorais, aluguéis de filmes, royalties, despesas bancárias, cobranças, bilhetes de loteria, prêmios e outras despesas sobre exportações. Esta, aliás, muito volumosa. Ainda há outras discriminações. Em todo caso menores.

O SR. CAIO PRADO JR. — Esse item encobre remessas. É elementar. Qualquer contabilista sabe disso.

O SR. MEM DE SÁ — Claro. Despesas de importação é onde tenho as minhas dúvidas, desde que se referem a remessas.

O SR. CAIO PRADO JR. — Aqui eu pergunto: se nas despesas de exportação já estão incluídas: transporte, fretes, seguro etc. que outras despesas existem?

O SR. MEM DE SÁ — Dizia eu a V. S. ...

O SR. CAIO PRADO JR. — Também posso dizer que a grande maioria dessas despesas...

O SR. MEM DE SÁ — V. S. pode, na base delas, apresentar um dado muito mais preciso, não mais se baseando em percentagens, em estimativas.

O SR. CAIO PRADO JR. — Não há dúvida, mas esses 65% não foram

feitos a olho. Tivemos por base um trabalho de pessoas altamente categorizadas da SUMOC, que chegaram a essa conclusão. Encontrei em Remessas, por exemplo, que representam remuneração de atividades em empresas estrangeiras instaladas no Brasil.

O SR. MEM DE SÁ — De qualquer maneira remessas decorrentes da colaboração estrangeira.

O SR. CAIO PRADO JR. — Fazem isso, porque as remessas de lucros pagam 20% de imposto de renda.

O SR. MEM DE SÁ — Seria o caso de as autoridades examinarem a questão, porque realmente muitos encontram remessas indevidas. É o caso de assistência técnica. É típico. Pode ser que até firmas nacionais estejam pagando assistência técnica. E também o caso dos royalties, das marcas de fábrica. Seria difícil entrar no exame do quantitativo. Realmente é possível através desses itens haver remessa. Podíamos examinar, por exemplo, caso das patentes de invenção, ver se não estão caducas, como muitas vezes acontece.

O SR. CAIO PRADO JR. — Nos Estados Unidos as patentes têm validade por 15 anos.

O SR. MEM DE SÁ — Haveria então uma remuneração livre que não é do capital, que a economia brasileira teria de pagar para o aproveitamento de um *royalty*, de um invento que de outra forma não teríamos.

Realmente é preciso policiar e o projeto em andamento há um dispositivo a respeito. Creio que é um ponto em que todos estamos de acordo. E eu, por exemplo, sou favorável que também se proíba o pagamento de royalties sempre que se trate do mesmo grupo.

O SR. CAIO PRADO JR. — A distinção é muito difícil. Mesmo nos Estados Unidos onde existe a lei anti-truste a Standard Oil da Califórnia que usa a mesma patente, não é a mesma de Nova Iorque.

O SR. MEM DE SÁ — Estou de acordo quanto ao policiamento de assistência técnica. Mas queria chamar a atenção de V. S. especialmente para as disponibilidades dos dados mais desdobrados.

Quanto ao outro ponto que V. Exª citou, penso que o debate entre nós não tem muito cabimento. Pedimos o depoimento de V. Exª, ele está tomado e taquigrafado. Agora, cada um de nós o aceita, rejeita, ou critica, no momento oportuno, dentro das suas possibilidades. O mesmo ocorrerá com os demais depoentes.

Vejo da exposição, que V. Exª, com muita propriedade, estabeleceu que no fundo a inversão de capital traz vantagens. V. Exª não o negou com muita honestidade e o enalteço no meu juízo. Há vantagens, desvantagens; é questão de sopesar o que vale mais, o que interessa mais ao Brasil, se as vantagens ou o inconvenientes.

Creio que ninguém poderá, honestamente, refutar isso. Dizer que capital estrangeiro só traz vantagens seria, talvez, extremar a questão. Há inconvenientes, que são justamente a remessa de lucros, a pressão sobre o balanço. Entendemos perfeitamente o ponto de vista de V. Exª, quando disse que no balanço final há inconvenientes. Direi que há vantagens e tomarei o exemplo que V. Exª citou, no qual não põe em linha de conta um fator, a meu ver, muito importante no conjunto do problema — o caso da indústria automobilística. Partindo daí, devo dizer que não concordei com o excesso de favores concedidos para grupos externos, na implantação de indústria automobilística. Creio, porém, que teríamos obtido o mesmo resultado sem tantos favores.

O SR. SÉRGIO MAGALHAES — Viria esse capital para essa indústria, sem essa soma.

O SR. MEM DE SÁ — Já em 195 apenas com os favores da Instrução nº 113, a Mercedes Benz estava re-

solvida a vir sem os outros favores dados, o câmbio de custo, etc.

O SR. PRADO JÚNIOR — Não poderíamos desenvolver a Fábrica Nacional de Motores?

O SR. MEM DE SA — Não estou de acordo com o excesso. Implantada como foi — como V. Ex.^a diz — ela agora mandará lucros; é certo. Vossa Excelência, porém, não levou em conta a poupança de divisas resultante da implantação dessa indústria — isto é, a produção de bens substituindo a importação.

Admitiu V. Ex.^a que essa indústria remete, no seu conjunto, uma grande quantidade de dólares para exterior. Não se deve, entretanto, levar em grande conta a quantidade de dólares que o Brasil deixou de expender para importar os veículos.

O SR. PRADO JÚNIOR — Permita-me uma observação. Haveria necessidade de o Brasil possuir tão grande número de automóveis?

O SR. MEM DE SA — Este já é outro ponto.

O SR. PRADO JÚNIOR — Não. Se tivéssemos uma importação regulamentada, poderíamos limitá-la de acordo com as nossas necessidades.

O SR. MEM DE SA — Esta é concepção que V. Ex.^a tem do Estado limitar o número de automóveis. Prefiro porém a liberdade para produzir ou comprar o que se fizer.

O SR. DANIEL FARACO — E de quem puder usar o veículo.

O SR. MEM DE SA — O inegável é que essa indústria remeterá lucros. Afirimo, porém, que os lucros que ele reverte em dólares, serão sempre muito inferiores à poupança de divisas feita pela desnecessidade de importação. É questão de cifras. Estamos produzindo cem mil unidades, o que é média muito baixa.

O SR. PRADO JÚNIOR — Uma vez que V. Ex.^a pensa num plano tão amplo, tem que considerar outros aspectos da questão: se nas grandes cidades de São Paulo, em vez de aumentarmos o transporte coletivo como foi feito, criando-se-lhe todas as dificuldades, não haveria esse consórcio de automóveis. Precisamos considerar o conjunto do problema.

O SR. MEM DE SA — Entraríamos, então, no problema da disciplina do Estado: quem pode comprar automóveis e quem não pode.

O SR. PRADO JÚNIOR — Quem tem ou não tem necessidade.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a que é socialista e aceita perfeitamente a intervenção do Estado.

O SR. PRADO JÚNIOR — Todos aceitam. Não estou falando em base socialista.

O SR. MEM DE SA — Neste ponto não aceito.

O SR. PRADO JÚNIOR — Não é comprar, é limitar através da importação.

O SR. MEM DE SA — É a maneira de limitar, que é a pior. Desse modo, V. Ex.^a só permite aos ricos comprar.

O SR. PRADO JÚNIOR — Não é o que está acontecendo.

O SR. MEM DE SA — O ponto de minha argumentação é este: não é possível deixar de considerar a poupança de dólares decorrente da necessidade de importar, isto é, da substituição dos bens que eram importados.

O nobre colega, Senador Nelson Maculan falou no problema da contribuição desses capitais para promover importação, quer dizer, auferir divisas pois realmente ainda não estamos tendo uma receita ponderável.

O SR. FERNANDO SANTANA — Permita-me V. Ex.^a uma interrupção. Quando importávamos todas as giletes necessárias ao País, gastávamos, em dólar, a média de oitenta a cem mil por ano. Depois que passamos a fabricá-las no País, estamos conseguindo quantia superior a duzentos mil. Cito este exemplo, para demonstrar que é melhor importar do que fabricá-las no Brasil.

O SR. MEM DE SA — Ao lado do problema da indústria automobilística, acrescentaria a da indústria naval.

O SR. PRADO JÚNIOR — Por que não produzimos nós mesmos os nossos capitais com as nossas possibilidades?

O SR. MEM DE SA — Formularia essa pergunta a V. Ex.^a

O SR. PRADO JÚNIOR — Se temos a Fábrica Nacional de Motores e ela fabrica caminhões tão bons como os da Mercedes Benz...

O SR. MEM DE SA — Não vou entrar num debate sobre a administração da F.N.M., o custo das despesas, o custo social, etc. O que é importante fixar é que graças ao sistema adotado, a meu ver, com excesso de favores, em quatro anos passamos a ter ramos industriais que nos pouparam divisas em vulto realmente substancial.

As estatísticas do Departamento de Comércio Americano dão, para o ano de 1957, que as empresas americanas no Brasil fabricaram produtos no valor de quatrocentos e trinta e um dólares, que seriam importados, porque são produtos a respeito dos quais a importação ainda é apenas um dado mas que existe e assim muitos outros.

Em matéria de exportação já começa a haver a de motores elétricos, de outras indústrias, já estamos concorrendo com o exterior e sobretudo acho que V. Ex.^a se mostrou muito cético a respeito das possibilidades de exportação do Brasil.

Esse ceticismo extremo, a meu ver, o conduz a uma situação de dificuldade no seu raciocínio: primeiro, a respeito do ceticismo, teria a declarar não creio ele tenha uma base lógica. O desenvolvimento do Brasil levar-nos-á, forçosamente, a aumentar as exportações e afirmo mais, se não as aumentarmos, não nos desenvolveremos. É um desafio e uma afirmativa.

O SR. FERNANDO SANTANA — Senador, V. Ex.^a acha que antes de entrarmos no mercado interno, para que a indústria possa produzir em grande escala, teremos condições para competir no mercado internacional?

O SR. MEM DE SA — Vou continuar e responder. A respeito desse ceticismo creio que temos de desenvolver as exportações e as desenvolveremos — é preciso não esquecer as imensas oportunidades que nos oferece a Associação Latino-Americana de Livre Comércio...

O SR. FERNANDO SANTANA — O Presidente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, em entrevista publicada se não me engano em fevereiro último, chamou a atenção para o perigo que poderia advir do Tratado de Montevideu. Quando discutíamos esse Tratado, o Deputado Daniel Faraco deve estar lembrado — que teve ocasião de ferir S. Ex.^a convocava toda a indústria brasileira, porque até agora todos os tratados através da Associação Latino-Americana de Livre Comércio estavam sendo feitos apenas por firmas estrangeiras sediadas no País, principalmente americanas, alemãs e japonesas, e nós estávamos fora da Associação. Era por essa razão que, ao aprovarmos o tratado de Montevideu, assumimos compromisso, na Câmara dos Deputados, através das lideranças, de que era necessário a aprovação posterior de um Estatuto do Capital Estrangeiro porque a Associação, dominada por essas firmas, iria sangrar ainda mais a riqueza do Brasil.

O SR. MEM DE SA — Se V. Ex.^a permite, agora vou continuar.

A Associação Latino-Americana de Livre Comércio vai permitir o desenvolvimento de exportações e manufaturadas e, se são as empresas estrangeiras aqui sediadas, que estão usando dessa vantagem, então, graças a esses capitais estrangeiros vamos aurrir divisas de exportação e,

ao contrário, se estabelecermos medidas drásticas, restritivas, hostis ao capital estrangeiro, elas poderão colocá-las nas outras Nações da Associação e de lá nos remeterem, a coberto de barreiras alfandegárias, os produtos que poderíamos ter aqui e oferecer dinheiro.

Este, nosso ponto de vista, a nossa opinião. Estou convencido, também, de que mais dia menos dia haverá um acordo internacional que estabeleça e assegure preços para o café.

Creio que os Estados Unidos já se convenceram da necessidade disto, aliás, toda a América Latina passará a ter preços mais estáveis nas suas rubricas de exportação, gêneros alimentícios, matérias-primas. Creio fundamental na política americana a tomada em conjunto.

V. Ex.^a não aceita, não acredita no aumento do movimento de exportação...

O SR. PRADO JÚNIOR — Não disse isso.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Não haveria crescimento isolado.

O SR. MEM DE SA — ... Isso vai levá-lo a uma situação de dificuldade. V. Ex.^a propugna que o desenvolvimento do Brasil seja feito sobretudo pelas firmas nacionais, obtendo empréstimos e financiamentos do exterior; agora, esses empréstimos e financiamentos teriam de pagar juros e amortizações em prazos fixos...

O SR. PRADO JÚNIOR — É menos que lucro.

O SR. MEM DE SA — Não. A pressão sobre o balanço de pagamentos é muito mais forte. Provam-no as estatísticas. Mesmo no seu quadro, as amortizações tendem a crescer: cada vez mais e são muito superiores, duas vezes maior que as rendas.

O SR. PRADO JÚNIOR — V. Ex.^a desconhece a técnica contábil norte-americana — no Brasil, não tanto, porque o Imposto de Renda não permite — que conta com uma amortização de 20% ao ano e, em cinco anos, está pago o equipamento.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a pressupõe que teríamos fornecimentos a prazo longo e a juros módicos.

O SR. PRADO JÚNIOR — Sim.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a é tão otimista em matéria de empréstimo quanto pessimista em matéria de exportação.

O SR. PRADO JÚNIOR — Não há dúvida.

O SR. MEM DE SA — V. Ex.^a é cético quando se refere à exportação e otimista quanto à política de obtenção de empréstimos para o atendimento de todas as nossas necessidades?

O SR. PRADO JÚNIOR — Vou explicar. Entramos numa fase em que existe, no Mundo, superprodução mais ou menos geral de toda espécie de maquinário. Os Estados Unidos, por exemplo, trabalham com 60% de sua capacidade produtiva, por falta de mercado para os seus produtos. Se lhes oferecéssemos mercado, teríamos os equipamentos para pagamento a longo prazo. Obteríamos financiamento à base da sua necessidade de exportação, ao passo que a remessa de lucros dependeria de outro fato, e sobre eles não temos, presentemente, nenhum controle.

Além disso, nesses financiamentos não é possível esquecer o fato político, uma vez que existe a vontade confessada de os países europeus favorecerem o desenvolvimento do Brasil. Para eles não há dificuldade nenhuma, no sentido de nos concederem tais empréstimos a juros módicos e a prazo longo. O que que precisamos para a transformação da nossa economia é uma migalha diante do que possuem e têm possibilidade de nos oferecer, tanto mais quando se sabe que os Estados Unidos desperdem, em armamento anualmente, sessenta ou oitenta bilhões de dólares.

Podemos ter confiança, dentro do mundo normal, das condições atuais do dólar, nessa perspectiva. Quanto à exportação, não devemos ter ilusões. Admitamos que se estabeleça o preço do café. Julga V. Ex.^a possível duplicar ou triplicar a exportação do produto? É mais ou menos nisso que se fixa a necessidade do País. Poderemos, entretanto, exportar alguns minérios.

O SR. MEM DE SA — Quanto mais V. Ex.^a reduzir as possibilidades da nossa pauta de exportação, maior a dificuldade de V. Ex.^a para obter os recursos necessários à amortização e juros. Chega, então, a este impasse: contesta o capital de risco pelo receio da remessa de lucros e prefere o sistema de empréstimos.

O SR. PRADO JÚNIOR — Exatamente, porque sabendo quanto vou pagar, planifico. Por exemplo, Vossa Excelência amanhã, como Diretor de um Banco, favorece uma firma.

Vamos supor que, se amanhã Vossa Excelência for Diretor de um Banco, uma firma lhe solicite um empréstimo de cem milhões. Naturalmente, V. Ex.^a lhe dirá que não os emprestará, mas, mediante uma participação no negócio, o fará. É o que ocorre na prática corrente do comércio.

O SR. MEM DE SA — V. S.^a diz que as exportações não permitem os quantitativos de remessa de lucros.

O SR. CAIO PRADO — Porque são muito grandes.

O SR. MEM DE SA — Porém são menores do que os juros de participação. É o que as estatísticas dizem.

O SR. CAIO PRADO — Por exemplo, em 1960, tivemos uma entrada fixada em trezentos e vinte milhões de cruzeiros, e, agora, de quinhentos e quarenta e dois milhões. Vemos, assim, que a amortização não é do tipo de dívida; é lucro.

O SR. MEM DE SA — A balança de pagamento é a mesma.

O SR. CAIO PRADO — Se fosse apenas uma renda, não haveria quantidade tão elevada para amortizar.

O SR. MEM DE SA — Diante do ponto de vista de V. S.^a acredito que, sob a forma de financiamento teríamos as facilidades

O SR. CAIO PRADO — Muitas facilidades.

O SR. MEM DE SA — E não nos faltariam financiamentos, embora o Brasil adotasse política hostil ao capital estrangeiro.

O SR. CAIO PRADO — A hostilidade não é contra o estrangeiro e sim contra os trusts.

Negócio se faz com negócio e não é discutido na base de ataques ou de boa vontade.

As empresas estrangeiras que aqui se instalam, para não perderem o mercado usam de muito meios inclusive o de manter no Brasil suas indústrias que venos são entregues sob a forma de empréstimos.

Temos o exemplo da União Soviética que montou muitas das suas indústrias, adotando este método. A primeira fábrica de automóveis, na Rússia, foi a Ford. Quem instalou na União Soviética a indústria elétrica foi uma firma inglesa cujo nome não me recordo no momento. Isto por que, para a União Soviética, é um bom negócio. Ela diz: venham para cá e nós lhes pagaremos sob a forma de empréstimo.

É elementar pensar-se que um homem de negócios — o truste não passa de um homem de negócios — porque não pode fazê-lo deixará de o fazer. Ele o fará e será o melhor negócio.

O SR. DANIEL FARACO — A União Soviética poderia adotar este sistema porque ela reduz drasticamente o consumo a fim de capitalizar.

O SR. PRADO JÚNIOR — O consumo de massa da população da União Soviética tem aumentado.

O SR. DANIEL FARACO — Essa é outra questão.

O SR. PRADO JÚNIOR — V. Exa. citou que foi reduzido drasticamente o consumo da população.

O SR. DANIEL FARACO — Evidentemente, há uma poupança relativa. Quando ela pode ser forçada é possível conduzir o desenvolvimento por essas linhas, mas, quando não pode ser, temos de estabelecer sistema dentro do qual se disponha a distribuição entre o que se consumiu e o que se poupou.

O SR. PRADO JÚNIOR — A poupança existe no Brasil. Esses próprios empreendimentos usam capital brasileiro. Quem conheceu cidades paulistas há dez vinte anos, sabe que as condições de vida, as riquezas que hoje ali existem são resultado dessa acumulação de capitais que se fez.

O SR. DANIEL FARACO — Mas, o que se discutiu foi a insuficiência da poupança.

O SR. PRADO JÚNIOR — A primeira condição é a possibilidade de bons negócios e evitar, portanto, o que aconteceu depois da Instrução 113 que praticamente obrigou os capitalistas locais a se associarem, como sócios menores, nos capitalistas estrangeiros, em quase todas as indústrias.

O SR. MEM DE SA — Estamos prolongando demais o debate que, sob muitos aspectos, não queria justamente discutir. Pretendia, apenas, fixar, através da voz de V. Exa., pontos que me parecessem importantes.

Assim, se teria mais duas perguntas a fazer.

V. Exa. afirma que as remessas são muito elevadas e, portanto, prejudiciais. Então aceita e propõe a limitação quantitativa.

Entendi que o total das remessas, dentro da base de cálculo feita por V. Exa., excede dez por cento do capital estrangeiro investido no Brasil, tomando esse capital na moeda devida. Pergunto: as remessas efetivamente feitas excedem ao teto de dez por cento sobre o total do capital investido?

O SR. PRADO JÚNIOR — Acreditado que sim. Acreditado que há uma tendência a um sentido de crescimento indefinido. O capital investido vai fazendo seu capital aqui.

O SR. MEM DE SA — Aqui, por exemplo, vimos o expediente de saída de 227 milhões em 1960, que correspondia a um capital de 2 milhões e 200 mil dólares.

O SR. PRADO JÚNIOR — Isso é um exemplo.

O SR. MEM DE SA — É o que pesa na balança.

O SR. MEM DE SA — A entrada compensa a saída. Na saída V. Exa. fala em juros e lucros. Não é possível não falar assim.

O SR. PRADO JÚNIOR — O projeto de lei prevê isso.

O SR. PRADO JÚNIOR — O projeto limita a remessa de lucros. A outra é para juros.

O SR. PRADO JÚNIOR — Vinte por cento é amortização.

O SR. MEM DE SA — Não de retorno.

O SR. PRADO JÚNIOR — Do capital efetivamente entrado pode sair tanto por juros ficam apenas oitenta por cento de lei é repatrição de uma lei que já existiu no Brasil. Fica em vinte por cento o máximo da saída; desses vinte por cento ficam apenas oitenta por cento e dos dez por cento saíram apenas oitenta por cento.

O SR. MEM DE SA — A amortização é de empréstimo. Essa rubrica evidentemente se refere a empréstimo. A informação da SUMOC que a amortização é do empréstimo.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — É do capital.

O SR. MEM DE SA — Absolutamente.

O SR. PRADO JÚNIOR — Antes o Governo, o Banco Nacional dava o aval o que não era suficiente para aplicação direta de capitais. As empresas então passaram a aplicar seus capitais sob forma de empréstimo. A matriz alemã, por exemplo, administrava a matriz brasileira mas era um capital sob forma de equipamentos etc.

fixando retorno cuja quantia não se

qual era. Obtinha o aval do Banco Nacional para o retorno de amortizações, juros e direitos.

O SR. MEM DE SA — É justamente o que gostaria de destacar: se é empréstimo.

V. Exa. então propugna um empréstimo de prazo mais longo e juros mais baixos.

O SR. PRADO JÚNIOR — Empréstimos de natureza diferente.

O SR. MEM DE SA — Permita então que exponha o meu pensamento.

V. Exa. quer um outro tipo de empréstimo. Perfeito. Neste caso deixa de haver novas remessas de juros?

O SR. PRADO JÚNIOR — Não porque o equipamento que virá produzirá lucro não foi embora.

O SR. MEM DE SA — Mas o que temos de considerar no problema brasileiro é a remessa de lucros. V. Exa. fala ainda no perigo de remessas crescentes.

O SR. PRADO JÚNIOR — Não de lucros de remuneração, tenha o nome que tiver.

O SR. MEM DE SA — Então sai também sob forma de remuneração do empréstimo. V. Exa. pelo que vejo só aceita o argumento bom, vale também para esse caso.

O SR. PRADO JÚNIOR — Não havendo lei não há limitação de remessa de lucros, enquanto que a remessa de juros é natural, jurídica.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. agora está em plena dialética e não quero entrar no debate.

O SR. DANIEL FARACO — Dando preferência a remessa rígida sob a aleatória.

O SR. PRADO JÚNIOR — V. Exa. não pode dizer que a remessa de empréstimos no Brasil são problemas aleatórios.

DANIEL FARACO — O lucro sim, remessa é aleatória porque depende de divisas.

O SR. MEM DE SA — Perguntaria se V. Exa. acha que sob a forma de remessa de lucros — ponto que Vossa Exa. ressaltou.

O SR. PRADO JÚNIOR — Remuneração por lucro é pouco.

O SR. MEM DE SA — Juros de empréstimo também?

O SR. PRADO JÚNIOR — Depende do empréstimo. Se houver lucro de amortização, assistência técnica ou o que for, a remuneração dessas atividades será muito maior improvável, porque essa empresa tende sempre a crescer.

O SR. MEM DE SA — Ouvi Vossa Exa. mas o meu silêncio não quer dizer que não tenha argumentos para contrapor. Apenas quero lembrar que a lei como a que temos de elaborar precisa distinguir os diversos casos: remessa de lucros remessa de juros, remessa de royalties e remessa sob forma de assistência técnica. A lei precisa dispor sobre isso.

O ponto a que me refiro, considerando como todos sabem, prejudicial à economia brasileira é a possibilidade de remessa crescente de lucros. O que perguntei então foi, se a remessa de lucros no Brasil supera aos tetos fixados pelo Projeto da Câmara dos Deputados, de dez por cento.

O SR. PRADO JÚNIOR — Sim, se estes lucros forem calculados sobre o capital que realmente entrou no Brasil.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. não admite o lucro reinvestido?

O SR. PRADO JÚNIOR — O capital de reinvestimento não é considerado capital estrangeiro.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Dentro do projeto, sob o ponto de vista da lei o reinvestimento na margem de dez por cento é considerado bom.

O SR. MEM DE SA — O Sr. Prado Júnior então não sabe informar se vai além de dez por cento as remessas de lucros sobre o capital realmente entrado no País?

O SR. PRADO JÚNIOR — Vai muito além.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. diz também — esse o ponto exatamente que desejo maior esclarecimento e não debate — que a amortização da ba-

lança comercial levará estas empresas a se limitarem.

O SR. PRADO JÚNIOR — Exato.

Limitarem de atividades.

O SR. MEM DE SA — Assim a inversão, o reinvestimento terão prazo mais ou menos longo, um limite. Neste ponto então não temos possibilidade que outras nações têm de ver sem-nossa balança comercial.

O SR. PRADO JÚNIOR — Como disse, neste caso depende do saldo de nossa balança comercial.

Se tivéssemos um rito de saldos crescentes, porque a balança comercial nada tem a ver com as atividades das empresas.

O SR. MEM DE SA — No raciocínio de V. Exa. o Brasil não terá possibilidades de continuar contando com novos investimentos.

O SR. PRADO JR. — Tendem a diminuir. Essa é a fatalidade. O capital entrará aqui na medida em que pudesse ser remunerado e a remuneração para eles é saída de dinheiro.

O SR. MEM DE SA — Neste ponto V. Exa. novamente mostra-se pessimista e eu otimista. Acho, ao contrário, que o Brasil cada vez mais oferecerá mais interesse devido ao seu mercado interno e às possibilidades de exportação de capital e da remessa de lucros através do aumento de exportações que este mesmo capital nos pode fornecer por intermédio da conquista de outros mercados.

O SR. PRADO JR. — Os fatos não confirmam isso.

O SR. MEM DE SA — Ou então as empresas mesmas ficarão limitadas, mas terão sempre grandes mercados internos que interessam muito a elas. V. Exa. afirmou — e creio que chegamos ao ponto final, ao ponto de harmonia — que se pode criar, segundo as previsões pessimistas de V. Exa., em breve, uma situação insustentável para a balança do Brasil e até inconveniente para as empresas.

O SR. PRADO JR. — Inconveniente não. Diminuiram seus lucros, mas não teriam prejuízo.

O SR. MEM DE SA — V. Exa. disse que chegaríamos ao ponto de limitar e até de desinteressar uma vez que não se pode mandar os lucros.

O SR. PRADO JR. — Mas teriam o máximo e seriamos prejudicados por isso.

O SR. MEM DE SA — Creio que há um dispositivo de lei que permite às autoridades monetárias medidas de defesa, o que pode tranquilizar a segurança de V. Exa.

As medidas, a meu ver, são duas. A primeira, aquela que o Deputado Daniel Faraco já apontou e estava em vigor e que pode entrar e retornar a qualquer momento. É a senarização dos mercados, que é medida muito conveniente de ordem cambial, mas que depende inteiramente das divisas de exportação, assegurando a importação.

O SR. PRADO JR. — De fato, seria a solução, mas se precisaria de muito cuidado com relação às importações.

O SR. MEM DE SA — Mas existiria o problema do super faturamento.

O SR. PRADO JR. — Pode existir mais ou menos.

O SR. MEM DE SA — Inclusive sobretudo haverá esta hipótese, em caso de limitação quantitativa. Se a lei estabelece que uma empresa só pode enviar 10 por cento, está, de certa forma, estimulando o super faturamento. É a maneira de exportar capitais. Essas medidas podem ser adotadas em qualquer sistema legal e eu as aceito. Toda e qualquer medida que tenha por objetivo repelir a fraude e penalizar violentamente os infratores, só pode merecer aplausos.

A meu ver o problema fundamental está na fiscalização contra a fraude,

através do imposto de renda. De modo que a meu ver há duas medidas que tranquilizam os receios: primeira, seria a criação da separação dos mercados, sempre que as autoridades monetárias achassem necessário; segunda, seria a do imposto sobre renda desestimulando o lucro alto.

Portanto, são duas formas que atingem o mesmo objetivo. Uma é estabelecer o limite máximo de remessa, a outra, através de leis que impeçam o excesso de lucros e então sobrará meios para as remessas, isto através de lei anti-truste que é indispensável.

V. Exa. ainda há pouco disse que não propunha nenhuma medida que houvesse o capital estrangeiro. Há sim, uma terceira medida, que é a de as autoridades monetárias, em determinadas circunstâncias, limitarem as remessas. Não se trataria de uma medida permanente, mas que se adotaria quando fosse necessário.

O SR. DANIEL FARACO — O problema é cambial.

O SR. MEM DE SA — Quando a pressão cambial for muito grande, pode-se estabelecer que as firmas exportem determinadas quantias.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Já houve experiência aqui neste sentido. A primeira através de decreto-lei que regulou esta matéria. Em seguida surgiu outro decreto revogando e dando a SUMOC esta autoridade de limitar a remessa quando julgasse conveniente. A verdade é que a SUMOC não teve forças para isso, apenas a lei é que teria.

O SR. DANIEL FARACO — Pelo contrário, o que houve no Brasil, infelizmente, foi o estímulo das remessas de lucro através do câmbio.

O SR. PRADO JR. — Esse argumento de que o Brasil precisa de capital estrangeiro é absolutamente impróprio.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Na opinião de V. Exa.

O SR. SÉRGIO MAGALHÃES — Naturalmente ao convidado Sr. Prado Jr. assiste-lhe o direito de externar sua opinião pessoal.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sua excelência poderá trazer para cá conceitos universais que aceitaremos com muito prazer.

O SR. PRADO JR. — Estão provadas as nossas possibilidades em todos os setores, inclusive no automobilístico. Se tivéssemos fomentado a indústria, dando favores iguais à Fábrica Nacional de Motores, estaríamos fornecendo ao mercado nacional o número de automóveis necessários substituindo a importação.

O SR. MEM DE SA — Por que a Fábrica Nacional de Motores não mais fabrica?

O SR. PRADO JR. — Porque o Governo sabotou a empresa.

O SR. DANIEL FARACO — O problema é de poupança.

O SR. PRADO JR. — Exatamente. Citei o caso dos Estados Unidos. No Brasil é característica a poupança das empresas. É grande a renda das empresas.

O SR. DANIEL FARACO — Renda per capita, renda individual.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Um debate a esta altura torna-se ocioso, porque o nosso brilhante expositor, com a carga da sua erudição e do seu ponto de vista ideológico só admite a participação do capital estrangeiro entrando para incrementar atividades estatais.

O SR. PRADO JR. — V. Exa. está sendo injusto comigo. Não disse isso nem expressei pontos de vista ideológico.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Então interpretei mal o ponto de vista de V. Exa.

O Estado americano emprestando ao BNDE, é para determinados fins

as atividades, não pare enriquecer, para municipalizar aquele estabelecimento de crédito, no sentido de que fique aparelhado para financiar atividades privadas. Não conheço exemplo disso.

O SR. PRESIDENTE — Penso termos chegado ao final dos debates que nos foi proporcionado pela exposição brilhante e realmente significativa para nossos trabalhos, do Sr. Caio Prado Júnior.

Como declarou o nobre Senador Mem de Sá, S. Exa. não se limitou apenas a revelar os estudos que possui da matéria que o credencia como uma das maiores autoridades no País, sobre esse assunto, mas cooperou com nossos trabalhos.

Esta Comissão consigna a exposição que V. S. fez como colaboração trazida aos nossos trabalhos. Consigna ainda, que V. S. nos permitiu, através de um debate real, franco, claro, que pudéssemos deavassar problemas que no Brasil ainda não haviam sido estudados.

Queira, portanto, V. S. aceitar nossos agradecimentos.

Nada mais havendo a tratar, encerro a presente sessão, marcando uma, outra para amanhã, às 9 horas da manhã, quando então poderemos ouvir a exposição do nosso ilustre convidado, Sr. Nogueira Porto.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 19 horas e 50 minutos).

COMISSÃO DE REDAÇÃO

23ª REUNIÃO, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1962

EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas e vinte minutos do dia 5 de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Sessões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sérgio Marinho, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes e Alo Guimaraes.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Ary Vianna e Padre Calazans.

A Comissão aprova a redação do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1962 (número 2.760-B-61, na Casa de origem) em parecer aprovado pelo Senhor Senador Alo Guimaraes.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

24ª REUNIÃO, REALIZADA AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1962

EXTRAORDINÁRIA

As vinte e uma horas do dia cinco do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Sessões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sérgio Marinho, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes e Ruy Carneiro.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Ary Vianna, Alo Guimaraes e Padre Calazans.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1961, modificado pela Câmara dos Deputados em parecer oferecido pelo Senhor Senador Lourival Fontes.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando

eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

22ª REUNIÃO, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1962

As dezesseis horas do dia três do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Sessões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sérgio Marinho, presentes os Senhores Senadores Alo Guimaraes, Padre Calazans e Lourival Fontes.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Ary Vianna.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Alo Guimaraes apresenta as seguintes redações:

I — Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1962 (número 418-C-59, na Casa de origem) que modifica o § 1º do art. 168, do Código do Processo Civil;

II — Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1962 (número 2.671-B-61 na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) a Da. Geny Silva Vivacqua.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

25ª REUNIÃO, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1962

EXTRAORDINÁRIA

As treze horas e trinta minutos do dia seis de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Sessões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sérgio Marinho, presentes os Senhores Senadores Lourival Fontes, Alo Guimaraes e Ruy Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Ary Vianna, Vice-Presidente e Padre Calazans.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Lourival Fontes apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 1962 que altera a redação do art. 79, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

26ª REUNIÃO, REALIZADA AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1962

EXTRAORDINÁRIA

As dezesseis horas e vinte minutos do dia seis do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na Sala das Sessões, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Lourival Fontes, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro e Alo Guimaraes.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sérgio Marinho, Presidente, Ary Vianna, Vice-Presidente e Padre Calazans.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senador Lourival Fontes apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1962 que autoriza o

Governo do Estado de Minas Gerais a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo externo no montante de US\$ 6.400.000,00 (seis milhões e quatrocentos mil dólares).

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 96ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 9 DE JULHO DE 1962

PRESIDÊNCIA DO SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes o Sr. Senador:

Paulo Fender. — Victorino Freire. — Fausto Cabral. — Stenczes Pimentel. — Argemiro de Figueiredo. — Novais Filho. — Jarbas Maranhão. — Ruy Palmeira. — Silvestre Pericles. — Lourival Fontes. — Jorge Magalhães. — Ovídio Teixeira. — Arlindo Rodrigues. — Caiado de Castro. — Nogueira da Gama. — Lino de Mattos. — Gaspar Velloso. — Nelson Maculan. — Saulo Ramos. — Irineu Bornhausen. — Daniel Krieger. — Guido Mondim.

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 21 Senhores Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPELENTE

Mensagem nº 129, de 1962

(Nº 154, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 2.573-B-61 (do Senado número 71-62), que dispõe sobre a incorporação, ao Patrimônio da União, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe, e dá outras providências.

Incide o veto sobre o artigo-8º do projeto, dispositivo que considero contrário aos interesses nacionais, pelas mesmas razões que me levaram a negar sanção à parte do artigo 2º do projeto que dispõe sobre o funcionamento da Escola de Engenharia Industrial, com sede na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Com efeito, muito embora a medida contrabastada no referido artigo tenha consistido na proposta do Executivo, entendendo que, de acordo com as ponderações ora apresentadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a criação de funções gratificadas prevista em lei, além de discrepar da sistemática adotada tradicionalmente, subtrairia toda a sua flexibilidade, ocasionando futuras dificuldades à Administração.

De fato, conforme igualmente salientado no expediente a que me referi, pela sua natureza e pelo fim a que se destina, a função gratificada deve ser criada tendo em vista uma série de interesses — conforme dispõem os

artigos 11 e 12 da Lei nº 3.780, de 12-7-60 — os quais ocasionalmente, poderão determinar a necessidade de uma alteração, para melhor atender a exigência do momento. Desarte, a vincular o dispositivo vetado, ficaria a Administração impedida de efetivar tal modificação, somente possível através de outro diploma legal.

Por outro lado, à vista do disposto no artigo 11 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, verbis

“Art. 11. A função gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento, e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio e tenha sido prevista no regimento da repartição a que se destina”.

Depreende-se que, não só pelos motivos já apontados, é evidente a impropriedade da norma prevista no dispositivo vetado, por falta do Regimento da Faculdade, que será baixado pelo Poder Executivo, somente após a vigência da lei decorrente deste projeto, consoante determina o respectivo artigo 11.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora subrepto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 7 de julho de 1962. — João Goulart.

PROJETO A QUE SE REVERTE O VETO

Dispõe sobre a incorporação, ao Patrimônio da União, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão incorporados ao Patrimônio Nacional mediante escritura pública e independentemente de qualquer indenização, todos os bens, móveis, e os direitos da Faculdade de Direito de Sergipe, federalizada pela Lei nº 2.856, de 18 de dezembro de 1960.

Art. 2º É assegurado o aproveitamento, no serviço federal, do pessoal administrativo da Faculdade confiado-se o respectivo tempo de serviço, para os efeitos legais.

Art. 3º Os professores fundadores da Faculdade serão nomeados cate-dráticos, em caráter efetivo.

Art. 4º Os professores da Faculdade, não admitidos em caráter efetivo, na forma da legislação federal, poderão ser aproveitados como interinos.

Art. 5º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação e designação decorrentes do aproveitamento determinado nos artigos anteriores.

Art. 6º Para os efeitos dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º a Faculdade de Direito de Sergipe apresentará à Diretoria do Ensino Superior a relação de seus professores e demais servidores, especificando a forma de investidura, a natureza do serviço que desempenham, a data de admissão e a remuneração.

Art. 7º São criados, no Quadro do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — para a Faculdade de Direito de Sergipe 22 (vinte e duas) cargos de Professor Cate-drático.

Art. 8º São criados, no mesmo Quadro, uma função gratificada de Diretor, F-1, uma de Secretário e uma de Chefe de Portaria.

Art. 9º Para o cumprimento do disposto nesta lei é autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões e cem mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros) para

13.530.000,00 (treze milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) para o pessoal permanente; Cr\$ 1.308.000,00 (um milhão, trezentos e oito mil cruzeiros) para as funções gratificadas; e Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) para material, serviços e equipamentos.

Art. 10. O provimento efetivo dos cargos criados pelo art. 7º far-se-á por meio de concurso de títulos e de provas realizado em estabelecimento educacional federal a ser designado pela Diretoria do Ensino Superior a esta cabendo a publicação dos editais, dentro do prazo de 3 (três) anos, a contar do primeiro provimento interno e até que a Contratação disponha da base legal para a realização desse ato.

Art. 11. Dentro de 150 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei, o Poder Executivo baixará, por decreto, o Regimento da Faculdade.

Parágrafo único. A contagem do prazo mencionado neste artigo e a expedição dos atos referidos no artigo 5º dependem de efetivação da providência prevista no art. 1º e do registro pelo Tribunal de Contas da União da escritura nele mencionada.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Parecer nº 298 de 1962

Redação, para discussão suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 69, de 1962.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação, para discussão suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1962 (nº 2.474-A-60, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes da comemoração do Sesquicentário da Academia Militar das Agulhas Negras.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1962. — *Lourival Fontes*, Presidente e Relator. — *Lobão da Silveira*. — *Euy Carneiro*. — *Caetano de Castro*.

ANEXO AO PARECER Nº 298, DE 1962

Redação, para a discussão suplementar, do Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 69, de 1962 (nº 2.474-A-60, na Casa de origem).

Substitua-se o projeto pelo seguinte: Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil cruzeiros), destinado a atender às despesas decorrentes das comemorações do Sesquicentário da Academia das Agulhas Negras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de Cr\$ 16.100.000,00 (dezesseis milhões e cem mil cruzeiros) destinado a atender às despesas de qualquer natureza, decorrentes das comemorações do Sesquicentário da Academia das Agulhas Negras.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 299, de 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1962 (nº 3.995-C-62, na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1962 (nº 3.995-C-62, na Casa de origem) que modifica, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União, para 1962, na parte relativa ao Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visando a permitir o custeio do pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública incumbido dos serviços de policiamento local de Brasília.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1962. — *Lourival Fontes*, Presidente e Relator. — *Lobão da Silveira*. — *Euy Carneiro*. — *Caetano de Castro*.

ANEXO AO PARECER Nº 299, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1962 (nº 3.995-C-62, na Casa de origem). Modifica, sem aumento de despesa, o Orçamento Geral da União para 1962, na parte relativa ao Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, visando a permitir o custeio do pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública incumbido dos serviços de policiamento local de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. São feitas as seguintes retificações na Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício de 1962, na parte relativa ao Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores; 08 — Departamento Federal de Segurança Pública:

“Os créditos inscritos na Verba 1.0.09 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.01 — Vencimentos Cr\$ 365.550.000,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) 1.1.03 — Auxílio para diferença de caixa — Cr\$ 100.030.000,00 (cem mil cruzeiros) 1.1.09 — Substituições — Cr\$ 409.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros) 1.1.13 — Gratificação de função — Cr\$ 7.050.000,00 (sete milhões de cruzeiros) 1.1.15 — Gratificação de representação de Gabinete — Cr\$ 2.430.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) 1.1.18 — Gratificação pela prestação de trabalho de natureza especial com risco de vida ou saúde — Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) e 1.1.23 — Gratificação especial de nível universitário — Cr\$ 7.300.000,00 (sete milhões de cruzeiros), no montante de Cr\$ 391.250.000,00 (trezentos e noventa e um milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); ficam transferidos para:

08 — Departamento Federal de Segurança Pública, Verba 1.0.03 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, Subconsignação 1.6.23 — Diversos, alínea 2) Despesas de qualquer natureza com o custeio do Pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública, incluído nos serviços de policiamento local de Brasília — Cr\$ 391.250.000,00 (trezentos e noventa e um milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama, por cessar o nobre Senador Manoel Vieira.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto à tribuna para tratar de assunto referente ao plebiscito, objeto de emenda que tive oportunidade de encaminhá-la a Mesa e que será votada na sessão de amanhã, para o fim de eleição da Comissão Especial que sobre a mesma deve se manifestar.

Duas interpretações, Sr. Presidente, admite, como é fácil de verificar, o artigo 25 do Ato Adicional.

A primeira é de caráter meramente apenas a possibilidade de realização de um plebiscito, e a segunda, a de ter sido esta consulta estabelecida de modo definitivo no seu texto.

Examinemos, serenamente, estas duas interpretações para ver qual delas deve prevalecer na orientação do assunto.

A primeira é de caráter meramente gramatical, visando tão somente as letras do dispositivo, que está assim redigido:

“A Lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização de plebiscito que decida da manutenção do sistema parlamentar ou volta ao sistema presidencial, devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do término do atual período presidencial.”

Contra esta interpretação literal, que apenas prevê a possibilidade de realização do plebiscito, poder-se-á por uma outra, também gramatical — e convenientemente acentuar — ou seja, a interpretação de que o artigo 22, falho de clareza neste ponto, só pode aludir à realização do plebiscito, não a este direta ou propriamente considerado.

Sr. Presidente, esta interpretação encontra apoio na predominância indiscutível que tem, na frase, o substantivo *realização*, in-verbis:

“A Lei votada nos termos do art. 22 poderá dispor sobre a realização do plebiscito...”

Considerando o plebiscito como medida indispensável, o legislador teria assim se preocupado, não em dizer que ele podia ser adotado na Lei a que se refere o artigo 22, mas em prever sobre o modo de sua realização.

Sr. Presidente, dentro desta ordem de idéias, o pensamento expresso pelo legislador, no texto, abrangeria unicamente o modo e a compreensão que deveria ter a disciplina do plebiscito. Não o plebiscito em si mesmo, mas a sua disciplina — repito — ou a sua forma de execução, que teria inspirado o legislador a empregar a frase — “A Lei poderá dispor sobre a realização do plebiscito.”

Sr. Presidente, aceita esta interpretação gramatical, chegar-se-ia à conclusão de que o prazo de nove meses, fixado no artigo 25, que ainda há pouco li, para a realização do plebiscito, só prevalece na hipótese da tese da Lei complementar a que se refere esse dispositivo. É o que prescreve a parte final deste mesmo artigo 25, nos seguintes termos: “...devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do término do atual período presidencial.”

Repetindo, Sr. Presidente: a Lei complementar, prevista como disciplina do plebiscito, teria que estabelecer o prazo de nove meses, no máximo, antes de se findar o atual período presidencial.

Em sentido contrário, argumentemos agora: deixando de lado a Lei considerações, que a única Lei em forma, o plebiscito continua previsto, mas sem data para sua realização o que daria ensejo de ser a matéria

solucionada pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Observe, nesta altura das minhas considerações, que a única Lei até hoje em curso, no Congresso Nacional, com base no artigo 22, complementando o Ato Adicional, foi aprovada na Câmara, sem cogitar do plebiscito, o mesmo ocorrendo no Senado, que a emendou sob outros aspectos, e ao que me consta está com sua aprovação em término, se ainda não terminou, na Câmara dos Deputados, mas apenas na parte relativa às emendas do Senado. Por outras palavras: esta Lei complementar do Ato Adicional não pode mais receber emendas alusivas ou pertinentes à matéria plebiscitária, segundo os Resolventes da Câmara e do Senado. Esgotou-se, portanto, a capacidade, esgotaram-se os poderes que tem o legislador de, nesta Lei em curso, tratar da matéria do plebiscito.

O legislador omitiu-se, não cuidou do assunto até o momento presente. A questão está aberta. O único ponto que ainda está de pé é a existência do plebiscito, se quisermos aceitar esta outra interpretação também gramatical, de que ele foi admitido no artigo 25, literalmente.

Sr. Presidente, toda esta análise prende-se ao texto da Lei e ao sentido que sua letra oferece. Dias interpretações, como acabei de mostrar, podem ser extraídas da literalidade do artigo 25. Eu pergunto ao Senado: qual dessas interpretações deve prevalecer? O legislador estabeleceu a possibilidade de se fazer plebiscito, o admitiu, desde logo, esse tipo de sufrágio popular, deixando à Lei complementar tão somente sua disciplinação?

Este o problema que temos de resolver. Esta a questão que se formula. Desejo raciocinar, Sr. Presidente, à base daquela autêntica serenidade que deve presidir os embates impecáveis, e que sempre foi observada nesta Casa. Não respondo a quem quer que seja, pois respeito todas as opiniões, quaisquer que sejam, suas origens ou autores. Meu propósito é apenas o de emitir o meu parecer sobre a matéria, no uso do direito que me assiste.

Ensinam os tratadistas da hermenêutica que a letra da Lei é apenas um meio de comunicação através das palavras, que às vezes podem ser defeituosas e em regra, o são. A letra da Lei, ponderam ainda essas tratadistas embora por outras palavras, — é o seu invólucro, é a casca, é a moldura, é o corpo em que ela se contém. Não é, porém, a Lei, na sua identidade, na sua autenticidade, na sua expressão, no seu espírito, na luz que deve vivificá-la, no sentido realístico que ela deve exprimir nas realidades, nos direitos que emana, que traduz, que regula, que disciplina, aos quais ela prescreve normas e diretrizes. A letra da Lei não é nada disso. A Lei é antes o conteúdo real que se espelha, se manifesta, se estereotipa na letra de seu texto, na materialidade das palavras usadas para gravá-la e para grafá-la.

Sr. Presidente, ensinam também os doutores de hermenêutica que a interpretação jurídica é diferente da interpretação histórica e da filológica.

A interpretação jurídica é profundamente teleológica, isto é, busca fins da Lei, os objetivos que a Lei tem em vista, o escopo que a orienta, a proteção ou o ordenamento que ela visa a alcançar, a envolver, a compreender. Do ponto-de-vista jurídico pouco importa, muitas vezes, o tempo do verbo usado no texto, o tempo da letra das Leis. O valor do tempo do verbo é, em regra, relativo, porque o que prevalece sempre, de maneira indiscutível, é o equilíbrio de interesses e de direitos que a Lei tem por fim resguardar e proteger. A interpretação jurídica há de ser, por tudo

isso, lógica, baseada na razão, fundada no senso jurídico, que é o senso comum elevado a um nível, devendo induzir, em conseqüência a vontade do legislador, através de determinadas circunstâncias que o inspiraram, ou que o orientaram, ou que o envolveram no Ato Adicional.

Sr. Presidente, estamos assim diante de duas interpretações gramaticais do texto do artigo 25 e da interpretação jurídica-política que ele deve inspirar. E é sobre a primeira, que eu deixo a palavra, para que seja seguida e adotada?

A resposta é muito fácil de ser encontrada se quisermos ir ao encontro da de ânimo sereno e com aquela disposição de agir impessoalmente diante das realidades. Vejamos em primeiro lugar, as circunstâncias que cercaram o Ato Adicional, os fatos determinantes da sua elaboração e porque não dizer, o verdadeiro estado de sítio de fato em que esse Ato Adicional foi votado.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa. confirma o que eu disse quanto ao estado de sítio de fato.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — V. Exa. encontra a resposta cabal no decorrer de meu discurso.

Essas circunstâncias envolventes, esses fatos que cercaram o legislador do Ato Adicional, por um em risco a sua const. unicidade, se o plebiscito não fosse aceito como arma capaz de legitimá-lo. E eu aqui nesse ponto estou francamente optando pela interpretação jurídica do artigo 25 do Ato Adicional, porque sorrente com essa interpretação, o que admite ter sido o plebiscito estabelecido nesse dispositivo do Ato, e que podemos aceitá-lo como legítimo e deixar de lado a dúvida da inconstitucionalidade de que ele suscita.

O Sr. Paulo Fender — Quer dizer que o plebiscito está implícito na legitimidade da lei.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Repito, Sr. Presidente, só o plebiscito, se o admitirmos como estabelecido, em caráter definitivo, no artigo 25 do Ato Adicional, poderá legitimar a reforma constitucional constante desse Ato. Não e sem base essa afirmativa que ora formulou, assim com tanta firmeza. Basta recordar os termos do parecer da Comissão Mista, que apreciou a mensagem nº 47, de 1961, de que foi relator o eminente Deputado Oliveira Brito. Não vou citá-lo na íntegra, porque, é longo, mas dele extrairei alguns tópicos necessários à comprovação da minha afirmativa. Diz esse parecer:

"Todavia, o estado de fato do conhecimento de todos nós, e a gravidade da crise institucional que o País passou a viver em seguida à inesperada renúncia do Presidente Jânio Quadros, impõe, ao Congresso Nacional, como órgão supremo, que é, do poder político da Nação, o dever de considerar a mensagem, não pelo seu conteúdo, mas pela revelação que faz de mais uma enormidade no funcionamento do regime Presidencialista instituído no Brasil, com a Constituição de 1891 e mantida nas Leis Magnas de 34 e 45".

Mais adiante diz o parecer do Deputado Oliveira Brito, isto é, da Comissão Mista que, então, tratou da matéria:

(Lendo) "...outra alternativa não nos resta senão a de mudarmos de sistema, fazendo a experiência do regime parlamentar, adaptado às condições peculiares à estrutura política do País e à experiência recolhida pelas Nações mais avançadas no campo do Direito Constitucional".

Sr. Presidente, esta matéria foi examinada pelo Senado que, na ocasião, constituiu uma Comissão Especial para estudá-la. Tive a honra de ser o Relator dessa Comissão Especial, e também não oculte, no meu parecer, esse es-

tado de anormalidade. Tive o ensejo, no parecer então proferido, de fazer dele constar, em referência, os termos da aludida Mensagem nº 47, do Sr. Presidente da República, na qual essa alta autoridade do país,

(Lendo) "...comunicou ao Congresso Nacional que os Chefes das Forças Armadas manifestaram absoluta inconveniência, por motivo de segurança nacional, do regresso ao País do Vice-Presidente João Belchior Marques Goulart".

Continuei a revelar, no parecer, a intransigência, a insegurança, a anormalidade reinantes naquela época, e o fiz por estas palavras:

(Lendo) "Examinando essa objeção, aquela Comissão Mista deixou de considerá-la por falta de assunção motivada, quando antes pela inexistência de qualquer impedimento à investidura do Dr. João Belchior Marques Goulart na Presidência da República, com os poderes que o povo lhe conferiu". Acrescentou dita Comissão, em seu Parecer, que o exercício desse mandato seria ajustado às condições decedidas ao sistema parlamentarista, se este viesse a ser adotado, conforme a sugestão de sua iniciativa".

Dizê, ainda, no meu parecer, Sr. Presidente, estas palavras:

(Lendo) No seu Parecer sobre a aludida Mensagem nº 47, a referida Comissão Mista reconheceu a inexistência de uma anormalidade ao funcionamento do regime presidencial em nosso País, instituído com a Constituição de 1891 e mantido pelas Cartas Magnas de 1934, de 1937 e de 1945.

Essa anormalidade se tornou notória e indiscutível com a publicação de um manifesto firmado pelos Srs. Ministros das Pastas Militares, no qual apresentavam os motivos das restrições que ofereciam a posse do Vice-Presidente da República, eleito a 3 de outubro de 1959.

As objeções formuladas nesse manifesto se restringem à amplitude do poder pessoal que a atual Constituição confere ao Presidente da República cujo exercício pelo Vice-Presidente eleito a 3 de outubro de 1959, a juízo dos aludidos Ministros Militares, lhes inspirava receios dados os vínculos de ordem política do candidato eleito com as doutrinas e reivindicações sociais por eles consideradas prejudiciais ao País".

Conviria, por tudo isso, repetir que a única saída para essa ilegitimidade constitucional é o plebiscito.

O Ato Adicional, para ser aprovado, obteve votos de parlamentaristas e de presidencialistas. Os primeiros agiram de acordo com as suas convicções. Os segundos procederam com alto espírito de cooperação patriótica...

O Sr. Paulo Fender — Perfeito!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ...deixando de lado suas próprias convicções, para ir ao encontro da única saída que então se apresentava como capaz de resolver o impasse criado pela ameaça dos três Ministros das Pastas Militares.

Encontraram-se, o Congresso Nacional e o País, naquela época, diante de um dilema muito sério, em face de uma situação muito grave. E os esforços de todos os legisladores se conjuraram, os favoráveis e os desfavoráveis ao sistema parlamentar de Governo, no sentido de sua adoção, a título experimental, como consta do meu parecer e do Parecer Oliveira Brito, para que o País pudesse, na nova fase, verificar se os erros eram mesmo do Presidencialismo e se o Parlamentarismo se apresentava em condições de conduzir este País a seus altos destinos.

Sr. Presidente, outro importante aspecto do problema é o que decorre do artigo 217 da Constituição Federal. Diz este dispositivo que "a Constituição poderá ser emendada".

Sr. Presidente, o exame do poder de reforma constitucional, através das lições dos mais abalizados constitucionalistas, por certo, nos levará a concluir que esse poder é meramente suplementar ou residual.

Quando o legislador constituinte estabelece no texto do instrumento constitucional que este pode ser emendado, reformado ou revisado, três vocabúlos que, a meu ver, têm a mesma significação visa unicamente a deixar ao mesmo instrumento uma arma para a complementação, através de emendas, de qualquer lacuna ou falha existente no seu texto.

O que não se pode admitir, aquilo que os tratadistas negam, é a possibilidade, através da reforma constitucional, de uma verdadeira subversão, de uma alteração substancial na estrutura do instrumento constitucional.

Preparado este diploma político, elaborado e votado, portanto, a Constituição, o que resta do poder de emendar é apenas a faculdade de uma alteração para aprimorar, para aperfeiçoar, para corrigir, para adicionar qualquer providência por ventura deixada à margem ou omitida pelo legislador constituinte.

De modo algum, se admite que, através de emenda constitucional, possa o legislador ordinário penetrar na estrutura da Constituição, nos seus fundamentos básicos, na sua substância e alterá-la. Se assim proceder, estaria cometendo uma exorbitância dos poderes que o povo lhe concedeu e violando o artigo 1º da Constituição, que diz: "Todo poder emana do povo e em nome dele será exercido".

E, Sr. Presidente, pôr bem em relevo essa expressão do texto constitucional. Em matéria de soberania, quando se trata de direito público institucional, não há um só autor, desde os mais remotos, desde o Contrato Social de Rousseau, até as mais modernas Constituições, não há tratado que subestime, que desnature, que ofereça uma interpretação deficiente da soberania que só o povo detém, que só o povo conserva para a elaboração da Carta Magna do seu País.

Em tais condições, o poder de emendar é meramente suplementar ou complementar, visando ao aperfeiçoamento do texto primitivo. Todas as Constituições têm parte mutável e outra imutável. A primeira é aquela que está ligada à estrutura e compreende em regra, as formas de Governo e dos poderes instituídos. Nesses aspectos constitucionais se emolduram as estruturas basilares do instrumento constitucional.

Sr. Presidente, quando se apreciou, na Câmara dos Deputados, o Ato Adicional, ao Relator da Comissão Especial instituída para opinar sobre a matéria, o eminente Deputado Nelson Carneiro, com o oferecimento de uma emenda de que resultou o texto do artigo 25 do Ato Adicional. Do Parecer dessa Ilustre Comissão, consta o que passo a ler para o Senado:

"Finalmente, transformação tão profunda da estrutura de nossas instituições políticas, para que ganhe a autenticidade de que elas necessitam, deve ter o referendário popular. Também a esse aspecto atende a Submissão que me cabe oferecer, como Relator a apreciação desta Ilustre Comissão Especial."

E, o próprio Relator, autor da Emenda de que resultou o artigo 25, o primeiro a confessar que ela é de caráter fundamental, isto é, que o plebiscito aludido nesse texto, visava a submeter ao referendo do povo o Ato Adicional, porque havia feito incursões profundas na estrutura das nossas instituições políticas.

Sr. Presidente, não é possível negar-se, hoje, que o Ato Adicional se reveste desse caráter. Essa deve ser conclusão serenamente acolida por todos os espíritos que desejam cooperar a fim de que nossas instituições encontrem as largas estradas que conduzirão nossa Pátria aos seus altos destinos.

Indiscutivelmente, irrecusavelmente, o Ato Adicional foi produto de uma emergência de poderes do Congresso Nacional. Chegou, então, a conclusão de início aqui anunciada, diante das duas interpretações de ordem gramatical, como teve oportunidade de formular, e também em face da interpretação jurídica e política, como devem, aqui? Se admitirmos que o plebiscito foi instituído no artigo 25, como uma possibilidade, dependendo de que a lei complementar do Ato, venha aceitá-lo, não assumimos o risco da inconstitucionalidade. Seria o resultado de uma exorbitância de poder e não se enquadraria no artigo 217 da Constituição Federal.

Nessa ponto, é de toda conveniência observar o § 6º desse mesmo dispositivo diz:

"N.º serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República".

Dir-se-á, à primeira vista, que a República e a Federação não foram abolidas pelo Ato Adicional. Será esta uma conclusão oriunda de um exame aparente da matéria. Mas, se nos detivermos mais profundamente na análise do problema assim posto em observação, veremos que o Brasil passou de República Presidencialista para República Parlamentarista. Houve alteração profunda no sistema de Governo e essa alteração afetou a República que vigorava antes.

Não quero discutir, e não pretendo fazê-lo, se o regime presidencialista ou o parlamentarista deve vigorar em nosso País. É problema para debates mais amplos e discussões posteriores.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Pois não.

O Sr. Paulo Fender — Diz muito bem V. Exa. que a República está afetada, porque deixou de ser presidencialista para ser parlamentarista. Contribuirei dizendo apenas no meu entender de homem que não é jurista mas democrata apercebido da Lei Magna do nosso País, que a Federação está ofendida, porque as relações de autonomia dos Estados com o Poder Central, isto é, entre Governadores e Presidente da República foram muito modificadas. Por conseguinte, as relações da Federação com o Poder Central estão alteradas no regime parlamentar. Por isso há ditadura dos Partidos nos Ministerios e a via de acesso dos Estados ao Poder Central é bem diferente da que no regime republicano presidencialista. Portanto a Federação está também afetada.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Aceito, com muito prazer, a elaboração de V. Exa. Na verdade, sob este aspecto de Federação, também a Constituição sofreu no exame mais profundo do assunto alguns arranhões. A Federação brasileira no regime parlamentar, não tem a integridade que tinha no regime presidencialista.

O Sr. Paulo Fender — Perfeito!

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Houve alteração quanto ao regime republicano que vigorava. Isso é indiscutível. Hoje, temos uma República Presidencialista. No regime atual, o Governo está nas mãos da Câmara dos Deputados. A ela cabe escolher — a bem dizer — o Conselho de Ministros. A ela cabe aprovar ou não o programa

dêsse Conselho. A ela compete exorçar o Conselho pelo voto de desconfiança, manifestado através de três Moções. O comando do poder saiu das mãos do Executivo e passou para as mãos do Legislativo. Houve uma transformação profunda no sistema de Governo. A República foi alterada e, assim, a Constituição do Brasil foi violada pelo Ato Adicional.

Agora, Sr. Presidente, o artigo 81 da nossa Carta Magna dispõe que o Presidente da República seria eleito pelo voto de todos os brasileiros. Hoje, essa eleição se fará pelo voto dos Senadores e Deputados, pelo voto do Congresso Nacional. O sistema da escolha eletiva foi afetado e mais — houve transformação de caráter fundamental e substancial.

Sr. Presidente, com estas considerações queria acentuar precisamente que para corrigir o excesso de mandato só há um meio — o plebiscito. Para que a soberania pertença ao povo, só a ele compete escolher a forma e os poderes que devem figurar na Constituição de um País.

Tendo havido exortação de mandatos e não há como fugir desta conclusão.

O Ato Adicional foi vetado *ad referendum* do povo brasileiro. Sem esta condição ele não pode prevalecer e se esta condição é indispensável, se sem ela o Ato Adicional não pode ter vigor e vigência legítima, não podemos admitir qualquer dúvida ou controvérsia sobre a existência ou não do artigo 25 sedet mesmo ato quanto à instituição do plebiscito.

Sr. Presidente, a lei se apresenta sob quatro modos — permitindo, facultando, obrigando, interditando ou proibindo.

No caso, a lei não podia se manifestar facultando. Porque houve exortação é que precisava da correção do *ad referendum*. Não se pode também cogitar de permissão. O Ato Adicional só poderia se manifestar de modo obrigatório.

O plebiscito está hoje instituído obrigatoriamente em face do excesso que houve. Ele tem de ser considerado, em face desta argumentação, serena que se ajusta ao sistema de nossa Constituição, como resultante necessário das condições, das circunstâncias que levaram o legislador a votar o Ato Adicional.

Sr. Presidente, o problema da interpretação do artigo 25, não é, por isso tudo, tão simples como pode parecer à primeira vista. Ele não se prende unicamente nas letras da gramática. Não é o gramaticismo que resolve este problema; ele tem de ser considerado à base de uma interpretação jurídica ou política, porque a matéria diz respeito, não a relações de ordem privada, mas de ordem de interesse público, que tem a sua base no povo, o único soberano para dizer se aceita ou não o sistema do Governo em que ora nos encontramos.

Sr. Presidente, assim, não devemos nos preocupar com o prazo de nove meses, antes, fixado no artigo 25 do Ato Adicional.

Se o plebiscito é obrigatório, esses nove meses antes não podem estar submetidos ao discricionarismo, ao arbítrio, à faculdade opinativa dos legisladores que, exorbitando do seu mandato, feriram a Constituição, votando o Ato Adicional.

Então, se fôssemos admitir que a soberania do povo estava subordinada ao arbítrio do legislador de hoje, se aceitássemos que só esse legislador tem competência constitucional para votar uma lei complementar do Ato Adicional, para fixar este prazo de nove meses, então Sr. Presidente, estaríamos subestimando o excesso de mandato praticado, estaríamos tripudiando sobre os princípios constitucionais que dão soberania ao povo para estabelecer seu sistema de Governo. O Brasil estaria, na concepção

dos seus legisladores, dos seus homens públicos, regredindo na cultura política e jurídica, estaria retornando aos tempos primitivos, em que predominava, não a vontade do povo, não a soberania popular, mas a vontade dos príncipes, a vontade dos dominadores, a vontade dos reis, a vontade do monarca.

Não, Sr. Presidente, serenamente, com a mais absoluta convicção, eu não aceitarei este prazo de nove meses como um marco — como uma disposição capaz de impedir que se antecipe a disciplina da matéria. Eu nego aos legisladores do meu País, a mim inclusive, porque estou no meio deles, o poder de, mais uma vez exorbitar, de mais uma vez exceder o mandato, para dizer que só ao Congresso cabe fixar o prazo para o Plebiscito.

Este prazo de nove meses só pode ser admitido de uma maneira, no texto da lei: até nove meses antes. Se não o interpretamos por esta forma, ele será então letra morta, porque se assim não admitimos estaremos criando uma barreira para o reconhecimento da preponderância que tem no caso a soberania do povo.

Sr. Presidente, quero defender a minha linha de coerência, a minha linha de sinceridade, a minha linha de homem honesto: ao apresentar a Emenda Constitucional que submeti à Mesa do Senado, eu e meus companheiros de Partido, inclusive nosso Líder nesta Casa, o eminente Senador Barros Carvalho, decidimos sustentar esta tese: "O Superior Tribunal Eleitoral fixará o prazo e a data para a realização do plebiscito a que se refere o artigo 25 do Ato Adicional". Deixamo-nos levar, deixamo-nos conduzir pelo reconhecimento que em nós já palpitava, desse excesso de poderes, excesso de mandato, praticado pelos legisladores do Ato Adicional. Mais ainda: fomos levados pela nobre inspiração de afastar do ambiente das paixões, do ambiente dos tumultos, do ambiente das controvérsias, do clima político que, hoje reina nas duas Casas do Congresso Nacional, a decisão de matéria tão flamejante e entregá-la à Justiça do nosso País, competente para tratar do assunto.

O povo não pode ser espremeado. Ele espera por uma solução. A inquietação é geral e a solução se não pode ser dada pelo Congresso em tempo útil, a prazo curto, deve ser confiada à Justiça.

O Sr. Paulo Fênder — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Ouço o aparte do nobre Senador Paulo Fênder.

O Sr. Paulo Fênder — Muito obrigado a V. Exa. Ainda me lembro da noite trágica em que discutíamos esses dispositivos do Ato Adicional. Posso testemunhar a V. Exa. que, até as últimas horas, o que corria entre os parlamentares que não faziam parte da Comissão Especial que estudava o Ato Adicional, era que o regime parlamentarista seria submetido ao veredito popular, isto é, ao plebiscito. E, para surpresa nossa, isto é, dos que não faziam parte da Comissão Especial que estudava a elaboração deste Ato, subimos à última hora, que se havia acrescentado uma gerundiva, dizendo:

"Devendo, em tal hipótese, fazer-se a consulta plebiscitária nove meses antes do termo do atual período presidencial".

Era uma camisa de força que queriam dar ao povo, legitimamente representado pelo Sr. João Goulart. E o conseguiram.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Muito obrigado a V. Exa.

O Sr. Victorino Freire — E V. Exa., como votou?

O Sr. Paulo Fênder — Já expliquei as razões por que não respondia ao aparte do Senador Victorino Freire. Já dei as razões nesta Casa, em discurso, durante o qual pude dizer ao Senado que votei com patriotismo. Naquela altura, eu disse: na democracia de Robespierre o povo fazia pelas suas próprias mãos o que ele podia fazer, e pelas mãos dos seus representantes aquilo que não podia fazer. Mas, em nenhuma das declarações, naquela altura, se verificou que eu renunciasse ao direito de submeter ao povo aquela decisão que tomava junto com seus Pares. Por isso julgo que chegou o momento de se consultar o povo, e em nada sou incoerente, assim pensando.

O Sr. Victorino Freire — Nobre Senador Nogueira da Gama há de permitir que diga ao nobre Senador Paulo Fênder que S. Exa. se esqueceu de fazer a ressalva que foi feita, nesta Casa, pelo Senador Marinho e por mim, de que votando, não deixávamos o principal pelo acessório. O principal era evitar a guerra civil. Esperávamos que fosse imediatamente, logo após o tumulto, consultado o povo, para que ele declarasse se estava de acordo ou não com o que se fizera. Penso que o Senador Paulo Fênder esqueceu-se, na ocasião, devido ao tumulto, de fazer a ressalva que lhe cabia.

O Sr. Paulo Fênder — Permita-me o nobre Senador Nogueira da Gama, uma vez que fui citado nominalmente pelo Senador Victorino Freire, responder-lhe. Quero dizer a S. Exa. que não estava na obrigação de fazer ressalvas. Não fui um senador mudo durante a crise. Aqui falei dia e noite, neste plenário. Meu pensamento foi por demais esclarecido. Creio que se o Senador Victorino Freire consultar os Anais da Casa, e quiser ler um por um os discursos que proferi durante a crise, estará perfeitamente com a resposta que lhe deveria dar e que não lhe dou agora.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. responderá quando quiser e eu lhe darei a resposta que entender.

O Sr. Paulo Fênder — É um direito de V. Exa.

O Sr. Victorino Freire — V. Exa. tem de me tratar como a um Senador da República, e não de outra forma. Fiqui V. Exa. advertido.

O Sr. Paulo Fênder — Não é outro o tratamento que dou a V. Exa., mas também fica V. Exa. advertido de que não abdicó um milímetro sequer de minha condição de Senador igual à de V. Exa. e a de qualquer Senador desta Casa.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço os apertes dos nobres e ilustres colegas Senadores Victorino Freire e Paulo Fênder, que vêm corroborar certas passagens do meu discurso.

Tive ocasião de deixar muito claro que o Ato Adicional só foi aprovado porque obteve o voto de duas qualidades: o voto dos verdadeiros parlamentaristas, dos parlamentaristas por convicção, e o voto patriótico e político de colaboração dos presidencialistas, que assim procederam para que o País saísse da crise em que se encontrava.

O Sr. Vivaldo Lima — A dicotomia está correta, perfeita.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — E tanto assim foi que o nobre Senador Victorino Freire se lembrou de fazer a ressalva por um plebiscito que viesse, desde logo, consultar a opinião do povo. Quanto ao nobre Senador Paulo Fênder, agiu também por essa forma, dando a sua ecoação para que a crise daquela época fosse conjurada por meios regulares. Mas, Sr. Presidente, essas

meios, infelizmente, não afastaram a ilicitude constitucional e esta ilicitude, essa ilegitimidade só pode ser expurgada, através da providência que está no art. 25, e que foi objeto de ressalva do nobre representante do Estado do Maranhão Senador Victorino Freire, pelo plebiscito, pela consulta ao povo. Posso assim, Sr. Presidente, terminar meu discurso, mais uma vez justificando a Emenda, que eu e meus companheiros tivemos oportunidade de encaminhar, dizendo que nossa convicção é sincera. Não desejamos discutir, no momento, qual dos dois sistemas de Governo é o melhor e há de prevalecer. Este assunto só a posteriori deve nos preocupar mais seriamente, quando, através da manifestação popular, os legisladores tiverem que o ganhar uma Constituição à base de um ou de outro sistema, consoante o que o povo decidir pela sua soberania.

Reconheço, como reconhecem em regra a maioria dos políticos do Brasil, que o presidencialismo tem as suas falhas e suas virtudes o mesmo ocorrendo com o parlamentarismo. Nós já vínhamos pensando, minorando as condições do presidencialismo em nosso País. Não era mais, quando vigorava antes do Ato Adicional, um presidencialismo puro, já era um presidencialismo atenuado, como o parlamentarismo que aí está não é, por seu lado, o sistema clássico desse regime.

O Sr. Vivaldo Lima — Perfeitamente.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — As condições do Brasil, com sua imensa geografia e seus numerosos problemas, e as deficiências variadíssimas que se registram no nosso ambiente, nas nossas classes, na nossa formação e no nosso meio social, deficiências de toda ordem...

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Sou forçado a interromper o discurso de V. Exa., dado que há ainda dois oradores inscritos.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente, V. Exa. me interrompe quando eu já ia terminar. Vou concluir.

Em face de todas essas deficiências nós não podemos pretender para nosso País um sistema de Governo puro, clássico; de um ou de outro modo, o presidencialismo ou o parlamentarismo tem que ser atenuado. Mas, para isso, temos que esperar a manifestação do povo e, depois, à base dessas condições, temos de legislar com segurança e firmeza ou para um presidencialismo atenuado, ou para um presidencialismo que se aproxime, talvez, do parlamentarismo atualmente vigente na França ou ainda, para um parlamentarismo diferente do nosso, que não escravizze, não aprisione como acontece no momento com o Presidente da República. Este País não admite, não tem ainda condições de admitir que o seu Chefe principal que o homem que mandou para presidir seus destinos fique prisioneiro de um dos órgãos do Poder Legislativo que, no caso, é a Câmara dos Deputados.

Termino, Sr. Presidente, agradecendo a atenção de V. Exa. e do Senado e sustentando a tese de que a Emenda de nossa autoria visa a buscar uma solução de apaziguamento dos ânimos e de paz para o Brasil. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, inscrito para falar nos termos do art. 163, parágrafo 2.º, do Regimento Interno. Sua Excelência dispõe de quinze minutos para as suas considerações.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, na sessão do dia 5, em face dos acontecimentos que então se desenrolavam e da indistigável tensão nervosa reinante no País, ocupei a tribuna para dirigir um apelo aos homens de boa vontade, onde quer que se encontrassem — no Senado, na Câmara, nas classes armadas, nas classes trabalhadoras e conservadoras. Exortei-os a que renunciassem às suas ambições e pontos de vista e que considerassem, apenas, os graves problemas em curso na Nação, independentemente da crise política posterior à renúncia do Gabinete e formação do novo Conselho de Ministros.

Com efeito, a esse episódio, normal e explicável no sistema parlamentarista de Governo, não poderia ser debitada a exclusiva responsabilidade pela instauração da crise. Outros países, com idêntico regime de governo, vivem crises semelhantes de quando em quando, sem que, entretanto, as suas instituições se vejam ameaçadas. É que Sr. Presidente, as razões não eram apenas de natureza política. Ao lado destas, eclodia uma crise de graves proporções — a de natureza social — em cuja motivação imediata figurava a crescente dificuldade do abastecimento e da obtenção, pelo povo, dos gêneros de primeira necessidade.

Ora, Sr. Presidente, exatamente no dia 5, quando pronunciei o meu discurso, na ocasião em que o Presidente Moura Andrade havia desistido do encargo de instituir o Gabinete — fato, aliás, que tanto deplorei, atribuindo-o, conforme pessoalmente confessei a S. Exa., ao enorme cansaço decorrente de seguidas noites indormidas — exatamente naquele dia divulgava-se que o Presidente da República não cumpriria o dispositivo constitucional de envio de novo nome à consideração da Câmara dos Deputados. Foi fácil a disseminação de tal notícia ouvida em todo o território nacional através das emissoras, gerando inquietação e intranquilidade, tal a gravidade de que se revestia. Jamais acreditei na veracidade da notícia, absolutamente certo de que o Presidente João Goulart cumpriria o previsto constitucional. E ele realmente o fez, na lata de ontem.

Aqui se inicia, Sr. Presidente, a perspectiva do País retornar a serenidade. Ainda bem que isso ocorre. Faz-se mister obstar o sofrimento do povo, com a alta do custo de vida. É evidente, ao lado da crise política, a crise social. Solucionemos de imediato a primeira, para nos dedicarmos inteiramente à superação da segunda, trabalhando com afincado patriotismo, equacionando e solucionando as questões. Nessa batalha devem ingressar todos os patriotas, desde o Presidente da República até o mais humilde dos brasileiros.

Foi indicado para presidir o Conselho de Ministro o Professor Brochado da Rocha. Não o conheço, nem tenho acompanhado a vida do ilustre brasileiro. Foi apresentado a S. Exa., certa vez, na sede do Partido Social Democrático, no Rio de Janeiro, pelo insigne Senador Kereu Ramos. Foi-me apresentado e a vários representantes da Paraíba, quando ali nos encontramos.

Posteriormente, aquele ilustre brasileiro e patriota convidou o Senhor Brochado da Rocha para colaborar no seu governo, no alto cargo de Consultor Geral da República. E quem conheceu o ilustre catarinense desaparecido sabe que ele não convidaria o prof. Brochado da Rocha a essa colaboração se não lhe reconhecesse qualidades para o posto.

Ainda hoje, em reunião do meu Partido, ouvi o depoimento do Deputado Hermes de Souza sobre as qualidades do Sr. Brochado da Rocha, cuja vida acompanha desde a adolescência, lutando, como o fez na Revolução de 1930, ao seu lado. Assim, com tais qualificações, o Sr. Brochado da Ro-

cha se apresenta à Câmara dos Deputados, a cujos ilustres integrantes não deve sensibilizar, por isso, apenas o fato de colaborar com o Governador Leonel Brizola.

Por tudo quanto disse até agora, Sr. Presidente, percebe o Senado que não atendo a qualquer solicitação com estas palavras, nem do Sr. Presidente da República, nem do Sr. Brochado da Rocha. Apenas defendo uma tese e esposo um princípio, com o exclusivo propósito de que a paz retorne à nossa Pátria tão amargurada.

Formulo desta tribuna, aos Srs. Deputados, os meus votos para que ponham de lado as paixões e façam justiça a esse político de tão bom nome.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com satisfação.

O Sr. Victorino Freire — É apenas um aparte esclarecedor. V. Exa. disse que não vamos votar nele devido à nossa qualidade de Senador.

O SR. RUY CARNEIRO — Certamente.

O Sr. Victorino Freire — Entretanto, V. Exa. deve-se lembrar de que temos uma Bancada na Câmara...

O SR. RUY CARNEIRO — Muito grato a V. Exa.

Estou certo, Sr. Presidente, de que a Câmara porá de lado quaisquer paixões para pensar no Brasil. Se aprovado e o Sr. Francisco Brochado da Rocha não se conduzir bem, esta mesma Câmara se reunirá e, através do voto de desconfiança, destituirá o Gabinete.

O Sr. Nogueira da Gama — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com satisfação.

O Sr. Nogueira da Gama — Quero felicitar a V. Exa. pela atitude que assume nesta Casa. Mais uma vez V. Exa. se revela o homem equilibrado, sereno, de conduta política irreprochável, sempre propenso a formular apelos para a pacificação dos espíritos.

O SR. RUY CARNEIRO — Com todos, intervindo na ocasião precisa, como agora, ao dirigir-se aos Srs. Deputados para que deixem de lado as paixões que tanto perturbam a política do Brasil. V. Exa. feriu uma tectica com muita precisão e autoridade.

O SR. RUY CARNEIRO — Muito grato a V. Exa.

Sr. Presidente, os membros do PSD com assento na Câmara dos Deputados votarão no Sr. Francisco Brochado da Rocha — e disto estou certo — absolutamente conscientes de que prestam um serviço à Nação, neste hora grave. Espero que, assim, cesse a crise política para que possamos, Câmara e Senado, cuidar da outra crise — a social — que está lavrando no País.

As famílias brasileiras que vivem uma das horas mais difíceis de toda a existência desta República precisam de Paz e de Tranquilidade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, ainda de conformidade com o art. 163, § 2º, do Regimento Interno, o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, despachos telegráficos de Estocolmo, capital da Suécia, informam que antontem, dia 7, faleceu, aos 76 anos, o magistrado Emil Sandström, que foi presidente da Cruz Vermelha daquele país escandinavo durante o período de 1950 a 1959.

Kra o saudoso extinto membro do Tribunal Superior de Justiça da Suécia e já, anteriormente, em 1948, se destacava no selo da Cruz Vermelha de seu país, ocupando, por eleição, as

funções de Presidente do Conselho Superior.

Espírito altamente bondoso e integro sua presença sempre foi constante em diversas missões de assistência humanitária e de mediação internacional.

Em 1945 e 1946, teve relevante atuação na Grécia, logo após o término da grande guerra passada, quando, na função de Comissário da Cruz Vermelha Internacional, supervisionou o programa de ajuda àquele heróico país, acatando pouco depois, em 1947, as árduas tarefas de presidir a Comissão da O.N.U. na Palestina.

Ainda solicitado, face à sua reconhecida reputação de jurista em 1954, exerceu com elevada competência e sabedoria, a presidência do Comitê de Codificação da Organização das Nações Unidas.

A cúpula da Cruz Vermelha Internacional, em um dos seus mais importantes órgãos, a Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, teve na pessoa do culto sueco um dirigente à altura do momento, de grandes dificuldades, aliás, para o seu próprio mundo, em cujos encargos revelou méritos apreciáveis e espírito empreendedor.

Há bem pouco, declinou de nova e honrosa reeleição imposta em numeroso plenário da última reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, realizada em Atenas, metrópole grega, em 1959.

Foi existência proveitosa e benemerente que acompanhei, pessoalmente, durante o seu quartel de dedicação e preciosos serviços à causa da Cruz Vermelha universal, desde 1948 até quando resolveu retirar-se das atividades fora de seu belo e organizado país, a fim de poder desobrigar-se de outras missões também importantes fronteiras a dentro no conforto do lar e no aconchego de sua nobre prole, que de suas restantes energias ainda lhe exigiam — e não saberia recusar — os setores do Direito, da Cultura e da Filantropia.

Aí está, Sr. Presidente, em breves e singelas linhas, o perfil do Juiz Emil Sandström, notável e arguto internacionalista, que tão bem soube consagrar altruísmo e desotadamente oportunas etapas de sua longa e operosa vida também, entre outras, à obra de solidariedade e cordialidade humana, a que, mística e obstinadamente, se entregam os missionários da Cruz de Genebra em todos rincões da Terra.

Que os fecundos e belos episódios de uma existência correta e benfeitora se fixem nas perenes páginas dos austeros Anais desta Casa, recordados neste instante como o melhor preito de homenagem póstuma, eis, Sr. Presidente, em síntese, o único e sincero desígnio destas pesadas palavras.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se distribuídos os avulsos dos seguintes Subanexos do Projeto de Lei Orçamentária referente ao exercício de 1963:

- 2.02 — Senado Federal
- 3.01 — Tribunal de Contas
- 3.02 — Conselho Nacional de Economia
- 4.02 — DASP
- 4.03 — Estado Maior das Forças Armadas
- 4.07 — Conselho de Segurança Nacional

De acordo com o disposto no art. 329, letra b do Regimento Interno, os mesmos Subanexos começarão, imediatamente, a receber emendas perante a Comissão de Finanças. (Pausa)

No expediente lido figura mensagem contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 2.573-B, de 1961 na Câmara e nº 71, de 1962, no Senado) que dispõe sobre a incorporação ao Patrimônio da União, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe e dá outras providências.

A apreciação desse veto realizou-se à na sessão conjunta convocada para o dia 26 do mês em curso, às 21.30 horas, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar esta Presidência, designa os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel

Dix-Huit Rosado

Lourival Fontes

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 393, de 1962

Nos termos do art. 39 do Regimento Interno, requero licença para me afastar dos trabalhos do Senado pelo prazo de 95 dias.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1962. — *Mauro do Nascimento Fernandes Távora.*

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o art. 43 do Regimento Interno, não tendo o requerimento estipulado outra data, o prazo da licença se contará a partir da publicação do ato da sua concessão, isto é, a partir de amanhã.

Será convocado o suplente do Sr. Senador Fernandes Távora, Sr. Carlos Sabóia.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 394, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara número 100, de 1962.

Sala das Sessões, em 9.7.1962. — *Filinto Müller.*

O SR. PRESIDENTE:

Em face da aprovação do requerimento, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1962, consistente no Parecer nº 299, lido no expediente.

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovada. O projeto vai à sanção.

Comparecem mais os Srs. Senadores res:

Mourão Vieira. — Vivaldo Lima. — Zacharias de Assumpção. — Lobão de Silveira. — Remy Archer. — Joaquim Parente. — Fernandes Távora. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Dix-Huit Rosado. — Ruy Carneiro. — Barros Carvalho. — Lima Teixeira. — Del Caro. — Gilberto Marinho. — Benedito Valadães. — José Feliciano. — João Villasboas. — Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a hora do expediente.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1962, de autoria do Sr. Senador Lino de Mattos, que cria uma Comissão Permanente incumbida de estudar e apreciar as proposições relativas ao Distrito Federal (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 364, de 1962, aprovado na sessão de 4 do mês em curso), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa pareceres das comissões técnicas que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 300 e 301, de 1962

Nº 300, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 1962, que cria uma Comissão Permanente incumbida de estudar e apreciar as proposições relativas ao Distrito Federal.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

Da iniciativa do nobre Senador Lino de Mattos, o projeto de Resolução em exame cria uma Comissão Permanente, incumbida de estudar e dar parecer sobre as proposições relativas ao Distrito Federal.

O novo órgão compor-se-á de sete membros e será constituída na forma do Regimento Interno.

A Comissão do Distrito Federal dispõe o art. 2º do projeto — poderá ser constituída imediatamente após a data de sua promulgação, dispensada a exigência estatuída no artigo 62 do Regimento Interno, quanto à constituição das comissões permanentes no começo de cada sessão legislativa ordinária.

Ao justificar a proposição, o seu autor lembra que os problemas de administração do Distrito Federal, no que dependem de legislação federal, então a exigir, da parte do Congresso Nacional, cuidados especiais. Daí, a necessidade de órgão técnico, com atribuições específicas, tal como já se fez na Câmara dos Deputados.

O projeto, cuja oportunidade não precisa ser mais ressaltada, do ângulo que a esta Comissão cabe examinar, nada apresenta que obste à sua aprovação, sendo-lhe, pois favorável o nosso parecer.

Sala das Comissões, 5 de julho de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — João Villasbôas. — Silvestre Pérciles. — Lourival Fontes. — Sérgio Marinho. — Ruy Carneiro. — Milton Campos.

Nº 301, de 1962

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 1962, que cria uma Comissão Permanente, incumbida de estudar e apreciar as proposições relativas ao Distrito Federal.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Resolução em exame cria uma Comissão Permanente, incumbida de estudar, dar parecer sobre as proposições relativas ao Distrito Federal.

A referida Comissão será constituída de 7 (sete) membros e, imediatamente, após a data de sua promulgação, dispensada a exigência do artigo 62 do Regimento Interno.

Dispõe o citado art. 62 do Regimento que as Comissões Permanentes devem constituir-se no início de cada sessão legislativa ordinária.

Inegável, em nosso entender, a necessidade de criação desse novo órgão técnico, tendo em vista dependerem os problemas do Distrito Federal, como bem assinala o autor da proposição, Senador Lino de Mattos, de legislação federal. Ademais, é de assinalar-se que, atendendo a esse fato, já a Câmara dos Deputados constituiu Comissão com as mesmas finalidades.

Somos, assim, pela aprovação do projeto. — Auro Moura Andrade, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Gilberto Marinho. — Novais Filho. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Senadores desajar fazer uso da palavra encerro a discussão.

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Fausa).

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1962

Art. 1º. Fica criada, em caráter permanente, a Comissão do Distrito Federal, à qual incumbe estudar e emitir parecer sobre as proposições relativas ao Distrito Federal.

Parágrafo único. A Comissão compor-se-á de sete (7) membros e será constituída na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 2º. A Comissão do Distrito Federal poderá ser constituída imediatamente após a data da publicação desta Resolução, dispensada a exigência estatuída no art. 62 do Regimento Interno quanto à constituição das comissões permanentes no começo de cada sessão legislativa ordinária.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1961, originário da Câmara dos Deputados, (nº 27 de 1961, na Casa de origem) que aprova o Convênio do "Entrepósito de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia (em Regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 368, de 1962, aprovado na sessão de 4 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Relações Exteriores e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa pareceres que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Pareceres ns. 302, 303, 304 e 305, de 1962

Nº 302, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1961 (nº 27-A-59 na Câmara), que aprova o Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia.

Relator: Sr. Ruy Carneiro

1. Trata-se de projeto de decreto legislativo, oriundo de Mensagem do Poder Executivo apresentada em concordância com o artigo 66, inciso I, da Constituição de "Entrepósito de Depósito Franco", em Santos no Es-

tado de São Paulo, firmado em La Paz com a República da Bolívia em 29 de março de 1958.

2. Conforme se depreende da Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o presente Convênio foi firmado em cumprimento ao ajustado a 25 de junho de 1943, quando o Governo brasileiro declarou ter o propósito de estabelecer, no porto de Santos, um Entrepósito de Depósito Franco para as mercadorias exportadas da Bolívia ou por este importadas.

3. O Convênio assinado encontra-se anexo por cópia ao projeto.

4. Do ponto de vista jurídico e constitucional nada existe que possa ser arguido contra o projeto, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Presidente. — Ruy Carneiro — Relator. — Heribaldo Vieira. — Rui Palmeira. — Nogueira da Gama. — Lourival Fontes. — Silvestre Pérciles. — Barros Carvalho. — Milton Campos.

Nº 303, DE 1962

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1961 (Projeto de Decreto Legislativo, nº 27-A-59, na Câmara), que aprova o Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

O presente projeto de decreto legislativo aprova o Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia em 29 de março de 1958.

O convênio em referência apresenta por sua natureza e pela data em que foi firmado, estreita conexão com dois outros, também negociados no dia 29 de março de 1958, entre nosso País e a Bolívia: os convênios de comércio e o de comércio interregional.

Pela exposição de motivos do Ministro do Exterior, ficamos sabendo que o acordo, cuja aprovação pelo Congresso, constitui o objetivo deste projeto, leva a efeito os princípios estabelecidos na Resolução sobre zonas francas, aprovada na Conferência Regional dos Países do Prata, em fevereiro de 1941 e concretiza o projeto do entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas da Bolívia ou por esta importadas, em Santos — cuja instalação seria providenciada tão depressa estivesse em tráfego regular a Estrada de Ferro Brasil — Bolívia. E ficamos sabendo também que a intenção de instalar esse entreposto foi enunciada pelo Governo brasileiro em Nota de 25 de junho de 1943.

O estabelecimento de um entreposto boliviano em Santos, situa-se, assim, dentro de toda uma política de boa vizinhança que estamos procurando desenvolver, com relação a Bolívia. E observaremos, ainda, do ponto de vista do interesse econômico do Brasil, tratar-se de iniciativa que só poderá trazer bons proveitos a nosso País. Em primeiro lugar, explicamos, porque assegurará o indispensável volume de carga a transportar pela Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, possibilitando a amortização do capital brasileiro nela investido e, em segundo lugar, porque criará as condições que poderão incentivar futuramente o próprio comércio Brasil-Bolívia.

Assim, pelas razões expostas, opinamos favoravelmente ao projeto. E' o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 1962. — Gaspar Velloso — Presidente. — Alô Guimarães — Relator. — Del Caro. — Nogueira da Gama. — Fernandes Távora.

Nº 304, DE 1962

Da Comissão de Relações Exteriores sobre o projeto de decreto legislativo nº 27-A-59, (na Câmara), 20, de 1961, que aprova o Convênio de "Entrepósito de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia.

Relator: Sr. Afrânio Lages.

O projeto de decreto legislativo nº 20-61 manda aprovar o convênio do "Entrepósito de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado pelo Brasil com a República da Bolívia em 29 de março de 1958.

O convênio em referência, conforme esclarecimento do Ministério das Relações Exteriores, é o cumprimento do ajustado a 25 de junho de 1943, por troca de notas assinadas entre os Ministérios das Relações Exteriores das duas Nações, e nas quais o governo brasileiro comunicava que, no desejo de facilitar as relações comerciais da Bolívia com o Brasil, e outros países, contribuindo, por essa forma, para o desenvolvimento econômico da nobre nação vizinha e amigável, tinha o propósito de fazer estabelecer, no porto de Santos, um Entrepósito de Depósito Franco para as mercadorias exportadas da Bolívia ou por este importadas, que seria instalado tão depressa estivesse em tráfego regular a Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, ocasião essa em que a medida proposta teria a utilidade prática que se tinha em vista.

A medida é de alto alcance para a Bolívia e vai ao encontro dos princípios estabelecidos na Resolução sobre zonas francas aprovada na conferência Regional dos Países do Prata, em 6 de fevereiro de 1941.

O Brasil, nação líder do continente, deve estreitar cada vez mais os laços que o une aos povos da América Latina e, no caso em espécie, o ajuste celebrado com a Bolívia irá decerto concorrer para o desenvolvimento econômico de um país vizinho e amigo.

Não se deverá desprezar ainda os benefícios de ordem econômica que o Brasil colherá, possibilitando uma maior movimentação da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia e do próprio porto de Santos.

E' de lamentar, porém, que ato de tanta significação para as nossas relações políticas e econômicas com a Bolívia, somente agora, possa ser efetivado, em face da demora de sua aprovação pelo Poder Legislativo.

Observadas as formalidades pertinentes à espécie e tendo em vista o alto alcance do convênio em apreço, somos pela aprovação do projeto de decreto legislativo nº 20-61.

Sala das Comissões — Vivaldo Lima, Presidente. — Afrânio Lages, Relator. — Heribaldo Vieira. — Gaspar Velloso. — Aloysio de Carvalho.

Nº 305, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1961 (nº 27-A-59, na Câmara), que aprova o Convênio de "Entrepósitos Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O presente projeto aprova o convênio de "Entrepósito de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia em 29 de março de 1958.

O convênio a que se refere o projeto em estudo concretiza o que foi ajustado a 25 de junho de 1943, em notas trocadas entre as chancelarias da Bolívia e do Brasil — quando o Governo brasileiro manifestou expressamente o propósito de estabelecer, no porto de Santos, um Entrepósito de Depósito Franco para as

mercadorias exportadas pela Bolívia, ou por esta importadas.

O entreposto citado constituirá uma nova realização, na linha antiga e certa da política de aproximação e de cooperação brasileiro-boliviana, presente, sobretudo, na própria construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

O funcionamento do entreposto, sem dúvida, assegurará volume de carga para a Estrada de Ferro Brasil-Bolívia transportar e a utilização econômica da mesma é o único meio seguro para nosso país recuperar em breve espaço de tempo, os capitais que investiu no assentamento daqueles trilhos que hoje levam composições ferroviárias brasileiras: até Santa Cruz de la Sierra, no coração da República vizinha.

Pronunciaram-se favoravelmente ao projeto as Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Relações Exteriores. Nada encontramos, outrossim, que invalide ou contraindique a matéria, do ponto de vista sob o qual este Órgão técnico deve proceder a seu exame.

Opinamos, assim, a favor da proposição.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Lopes da Costa, Relator. — Barros Carvalho. — Lobão da Silveira. — Eugênio Barros. — Fausto Cabral. — Del Caro. — Dix-Huit Rosado. — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Relações Exteriores, e Finanças, são favoráveis.

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1961

(Nº 27-A, de 1961, na Câmara)

Approva o Convênio do "Entreposto de Depósito Franco", em Santos, no Estado de São Paulo, firmado com a República da Bolívia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Convênio do "Entreposto de Depósito Franco" em Santos, no Estado de São Paulo firmado com a República da Bolívia em 29 de março de 1958.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONVENIO PARA O ESTABELECIMENTO, NO PORTO DE SANTOS, DE UM ENTREPOSTO DE DEPÓSITO FRANCO PARA MERCADORIAS IMPORTADAS E EXPORTADAS PELA BOLÍVIA.

Os Governos da República dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia, desejosos de estreitar ainda mais os laços de amizade e boa vizinhança que unem os dois povos e animados do propósito de levar a efeito os princípios estabelecidos na Resolução sobre zonas francas aprovada na Conferência Regional dos Países do Prata, em seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, assim como de concretizar o ajustado em Nota de 25 de junho de 1943, através da qual o Governo brasileiro manifestou a sua intenção de fazer, es-

tabelecer, no porto de Santos, um entreposto de depósito franco para as mercadorias exportadas da Bolívia ou por esta importadas, entreposto esse que seria instalado tão depressa estivesse em tráfego regular a Estrada de Ferro Brasil-Bolívia, resolveram celebrar o seguinte Convênio e, com esse objetivo, nomearam seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor Juscelino Fubitschek de Oliveira, Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, a Sua Excelência Senhor José Carlos de Macedo Soares, Ministro de Estado das Relações Exteriores e Sua Excelência o Senhor Hernán Siles Zuazo, Presidente Constitucional da República da Bolívia, a Sua Excelência Senhor Manuel Barrau Paláez, Ministro do Despacho das Relações Exteriores.

Os quais, depois de haverem exibido os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo I

O Governo dos Estados Unidos do Brasil compromete-se a conceder no porto de Santos, para recebimento, armazenagem e expedição das mercadorias destinadas à Bolívia, um entreposto de depósito franco, dentro do qual, para os efeitos aduaneiros, serão tais mercadorias consideradas em regime livre permitindo-se a sua livre circulação, renovação, recondicionamento, subdivisão e outras operações comerciais.

O Governo da República da Bolívia instalará o entreposto, comprometendo-se a dotá-lo da capacidade indispensável à quantidade das mercadorias que ali tenham de ser depositadas, satisfazendo as exigências da legislação brasileira. A fiscalização do entreposto, no que se refere ao recebimento e expedição das mercadorias ficará a cargo das autoridades alfandegárias brasileiras. Desde o momento do ingresso das mercadorias no entreposto de depósito franco, até a sua posterior saída, as mesmas ficarão sujeitas à jurisdição, responsabilidade e controle dos representantes do Governo da Bolívia.

Artigo III

O Governo da República da Bolívia poderá manter no entreposto um ou mais delegados seus, bem como agentes comerciais, os quais representarão os proprietários das mercadorias ali recebidas, em suas relações com as autoridades alfandegárias brasileiras com a Administração do Porto de Santos, os transportadores em geral e com o comércio brasileiro, para a subdivisão, recondicionamento, renovação, venda ou embarque das mercadorias procedentes e originárias da Bolívia ou para o recebimento da República da Bolívia, inclusive as de importação e sua expedição para a adquiridas no Brasil.

Artigo IV

Para a melhor aplicação do presente Convênio os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República da Bolívia regulamentarão, no mais breve prazo possível, a utilização do entreposto de depósito franco, de modo a serem resguardadas as necessárias cautelas fiscais e atendidas as disposições legais vigentes que regulam o intercâmbio comercial com o exterior.

Artigo V

O presente Convênio será ratificado depois de preenchidas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor sessenta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade do Rio de Janeiro, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Partes Contratantes pode, a denunciá-lo em qualquer momento, mas seus efeitos só cessarão um ano após a denúncia.

Em testemunho do que, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Convênio, em dois exemplares, nas línguas espanhola e portuguesa, apódo em ambos os seus se os — José Carlos de Macedo Soares — Manuel Barrau Paláez.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 35 de 1962 (Nº 306-B de 1959 na Casa de origem) que isenta dos impostos de importação e de consumo o equipamento destinado à instalação de uma estação de televisão pela Rádio Clube de Pernambuco (em regime de urgência) — termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 369, de 1952 aprovado na sessão de 4 do corrente, dependendo de Parecer da Comissão de Finanças.

O parecer da Comissão de Justiça já se encontra na mesa. Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Parecer nº 306, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1962 (Nº 306-B-59, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo o equipamento destinado à instalação de uma estação de televisão, pela Rádio Clube de Pernambuco. Relator: Sr. Barros Carvalho.

O projeto concede isenção dos impostos de importação e consumo para o equipamento constante da licença nº DG-59-11-183-167, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Rádio Clube de Pernambuco S.A., para instalação de uma estação de televisão na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Fica esclarecido, ainda, na proposição, que o favor fiscal em referência não abrange o material com similia nacional.

Diz a exposição de motivos do Ministério da Fazenda ao Senhor Presidente da República, sobre o assunto, que o equipamento importado pela Rádio Clube de Pernambuco, no valor CIF de US\$ 742.000,00, foi objeto de financiamento estrangeiro, aprovado pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, conforme certificado de Registro de prioridade Cambial nº 380, de 22 de agosto de 1957. E o Conselho de Política Aduaneira manifestou-se favoravelmente ao deferimento da solicitação feita para a dispensa do devido imposto de importação.

A matéria está, assim, em perfeita ordem, seja no que se refere a sua tramitação pré-legislativa, seja no roteiro percorrido nas duas Casas do Congresso pelo projeto de lei no qual ela está contida.

Levando, pois, em conta esses fatos e, ainda, o inegável interesse público de que se reveste o empreendimento a ser beneficiado com a isenção tributária de que trata o projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente — Barros Carvalho, Relator — Lobão da Silveira — Eugênio Barros — Fausto Cabral — Lopes da Costa — Del Caro — Dix-Huit Rosado — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1962, já anunciado. Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O Projeto vai à sanção.

É O SEGUINTE O PROJETO APROVADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 85, DE 1962

(Nº 306-B, de 1959, na Câmara)

Isenta dos impostos de importação e de consumo o equipamento destinado à instalação de uma estação de televisão, pela Rádio Clube de Pernambuco S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo para o equipamento constante da licença nº DG-59-11-183-167, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, a ser importado pela Rádio Clube de Pernambuco S.A., para instalação de uma estação de televisão na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O favor, a que se refere o artigo anterior, não abrange o material com similia nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em segundo turno (2º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, de autoria do Sr. Senador João Vilasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 56, 58, 60, 119, e o parágrafo único do art. 117, da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal), composição da Câmara dos Deputados do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, processo de escolha do presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios). tendo Parecer favorável, sob nº 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Alencar de Carvalho, Nogueira da Gama e restritos do Sr. Senador Silvestre Pericles).

Em discussão o Projeto de Emenda. Nenhum Sr. Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão no segundo dia de apreciação da matéria.

O Projeto voltará à Ordem do Dia para o terceiro dia de discussão. Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender. (Pausa). Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira. (Pausa).

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lobão da Silveira.

O SR. LOBÃO DA SILVEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Lobão da Silveira desiste da palavra.

Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte.

ORDEN DO DIA

SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1962 — TERÇA-FEIRA

MATERIA EM REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1962 (nº 2.189, de 1960, na Casa de origem) que uniformiza o Departamento

to Nacional de Estradas de Ferro em autarquia, cria o Fundo Nacional de Investimento Ferroviário e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 370, de 1962, aprovado na sessão ordinária de 5 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões: de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 70, DE 1962

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1962 (nº 1.831, de 1960, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado às comemorações do cinquentenário da Fundação de Canoinhas, Santa Catarina (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 377, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 5 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões: de Educação e Cultura e de Finanças.

MATERIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

ELEIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL

Eleição da Comissão Especial destinada a emitir Parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição número 3, de 1962, que autoriza o Tribunal Superior Eleitoral a fixar data para a realização do plebiscito previsto na Emenda Constitucional número 4 (Ato Adicional).

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 51, DE 1961

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 51, de

1961 (de autoria dos Srs. Senadores Rui Palmeira e Padre Calazans) que dispõe sobre o exercício do magistério pelos formados em curso de Filosofia — de Seminários, e dá outras providências, tendo Pareceres: (números 166 e 167, de 1962) das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Educação e Cultura, pela rejeição.

Está encerrada a sessão

(Encerra-se a sessão às 16 horas e 40 minutos).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR GASPAR VELOSO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 5 DE JULHO DE 1962, QUE SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. GASPAR VELOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores do Senado da República, não podia faltar, com sua palavra no momento em que mais um País, no concerto das Nações civilizadas, encontra a sua diretriz e se transforma de País vassalo em País independente.

Delegou-me o Presidente da referida Comissão, o nobre Senador Vivaldo Lima, poderes para, neste plenário, declarar a satisfação da Comissão já citada em face deste grande acontecimento histórico.

Sr. Presidente, é tradição do nosso Itamarati, tradição que vem desde a nossa independência o respeito pela liberdade, pela não intervenção e pela autodeterminação dos povos; atravessamos nesse momento da vida da nossa Civilização, estágio promissor que passará à História como um dos seus grandes momentos. É que as Nações se libertam da tutela sobre elas exer-

cidas pelos países colonialistas e procuram exercer livremente o seu papel de povos livres num mundo livre.

As lutas cruentas que assinalaram as independências dos diversos povos, no passado, é bem de ver, Sr. Presidente, continuam nos nossos dias mais amenizadas, e grandemente, pela tolerância dos países que procuram, ter a seu lado, ao invés de povos colonizados e escravizados, povos independentes, cooperadores e colaboradores, alguns deles participando das comunidades dos Estados que antes os dominavam!

É o exemplo dos países afro-asiáticos, libertados pela Inglaterra, ou com a colaboração da Inglaterra, e que, neste instante, fazem parte da Comunidade Britânica.

No caso da Argélia, há a considerar-se um ponto importante. Essa independência fora prometida pelo Presidente Charles De Gaulle, há quatro anos, ao assumir o Poder, na França. Como esse estadista, que passará necessariamente à História, cumpriu sua promessa, e de todos conhecido. Cumpriu-a com o sacrifício talvez da própria saúde, e jogando à tela das discussões, na luta política, o seu próprio destino político. Intransigente, forte, senhor de uma situação, fez que a sua promessa fosse cumprida, trazendo para milhões de muçulmanos um direito a que eles aspiravam, a liberdade que eles almejavam.

Disse S. Ex^a, o Sr. General Charles De Gaulle, ao declarar, no dia 3 do corrente, a independência da Argélia, em carta escrita ao Presidente Abderraman Fares:

"A autoridade e a soberania sobre o território dos antigos departamentos franceses da Argélia ficam transferidos, a partir de hoje, ao Executivo Provisório do Estado argelino. Nesta

solene ocasião, desejo expressar a V. Ex^a, Sr. Presidente, os profundos e sinceros desejos que eu e toda a França sentimos pelo futuro da Argélia".

É bem de ver, Sr. Presidente, este desejo, manifestado tão sinceramente pelo Presidente De Gaulle, não teria validade objetiva não fosse ele acompanhado de outras medidas, necessárias à sobrevivência do País independente.

Ao solicitar a cooperação do povo argelino, declarou S. Ex^a que a França, sempre imortal, desejava proporcionar à Argélia ajuda substancial, econômica e financeira, sem a qual a Argélia independente não conseguiria sobreviver. E que essa ajuda substancial representava "a garantia das garantias do povo argelino". E disse, bem, Sr. Presidente, porque, depois dos imensos sacrifícios que representam para a política francesa e politicamente para os divergentes franceses, a independência da Argélia, não era justo que os argelinos ficassem ao desamparo, vindo a morrer de inanição ou desnutrição. Daí ter o Governo francês proporcionado à Argélia independente a ajuda substancial a que se refere o Presidente De Gaulle.

Sr. Presidente, é para nós motivo de satisfação, motivo de alegria, de contentamento e ufania que o Século XX, na sua segunda fase, assista a gestos como o do Presidente De Gaulle que honrosa e gloriosamente sacrificou-se em tudo, e por tudo, para de um povo colonizado fazer um povo independente.

Terminando, Sr. Presidente, quero me congratular, em nome da Comissão de Relações Exteriores do Senado, com o povo argelino, representado na figura austera e patriótica do Sr. Presidente Abderraman Fares e do ilustre chefe do gabinete Sr. Ben Khedda. (Muito bem!)